

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO A DISTÂNCIA EM
GESTÃO EM ARQUIVOS
POLO RESTINGA SECA**

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS
DESTINADA AOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO NO
BRASIL DE 1980 a 2012**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Janaina Vedoin Lopes

**Santa Maria, RS, Brasil
2013**

AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DESTINADA AOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO NO BRASIL DE 1980 A 2012

Janaina Vedoin Lopes

Monografia apresentada ao Curso de Especialização a Distância em
Gestão em Arquivos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,
RS), como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão em Arquivos.

Orientador: Prof^a. Dr^a Glaucia Vieira Ramos Konrad

**Santa Maria, RS, Brasil
2013**

**Universidade Federal de Santa Maria
Universidade Aberta do Brasil
Curso de Especialização a Distância em Gestão em Arquivos
Polo: Restinga Seca**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de Conclusão de Curso

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DESTINADA AOS
ARQUIVOS DA REPRESSÃO NO BRASIL DE 1908 A 2012**

elaborada por
Janaina Vedoin Lopes

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão em documentos

COMISSÃO EXAMINADORA:

Glauca Vieira Ramos Konrad, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Sônia Elisabete Constante, Ms. (UFSM)

Denise Molon Castanho, Ms. (UFSM)

Luiz Patric Kayser, Ms. (UFSM)
(suplente)

Santa Maria, 19 de dezembro de 2013.

Agradecimento

A minha mãe, grande Janet Vedoin Lopes.

A minha orientadora, colega e amiga Glaucia Vieira Ramos Konrad.

Aos professores e tutores do curso de Especialização em Gestão em Arquivos

Aos meus amigos de todas as horas Carla Saldanha da Silva, Olga Herbertz, Rafael Chaves Ferreira, Tatiana Rosa, Letícia Silva, Tamy Silva, Francine Nunes, Melina Guterres, Clarice Pippi.

As minhas companheiras de viagens para Restinga Seca Lisiani Rorato Dotto e Josiane Bianchie.

A todos vocês meus mais sinceros agradecimentos por me acompanharam nessa etapa!

Eu só peço a Deus
Que a injustiça não me seja indiferente
Pois não posso dar a outra face
Se já fui machucado brutalmente

(Eu Só Peço a Deus . Raul Ellwanger)

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Pós-graduação em Gestão em Arquivos
Universidade Federal de Santa Maria

AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DESTINADA AOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO NO BRASIL DE 1980 A 2012

AUTOR: JANAINA VEDON LOPES

ORIENTADOR: GLAUCIA VIEIRA RAMOS KONRAD

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 19 de dezembro 2013.

A história política e social brasileira ficou marcada entre as décadas de 1960 a 1980 pelos governos civis militares que baseados na Lei de Segurança Nacional implantou a cultura do medo e do terror no Brasil. Esse período ficou caracterizado pela falta de democracia, pela supressão de direitos constitucionais, censuras e perseguições políticas. Com a promulgação da Lei de Anistia e o fim da ditadura em 1984 começou o processo de redemocratização do estado brasileiro. Neste contexto que rumava ao fortalecimento da democracia os documentos produzidos e recebidos pelos órgão da repressão passam a ser importantes armas na luta pelo direito a memória, verdade e justiça. Assim, os chamados arquivos da repressão passam a ser disputados e por isso muitas vezes seu acesso é restrito. Assim, este trabalho tem por objetivo apresentar as políticas públicas e a legislação destinadas direta ou indiretamente para o acesso, preservação e difusão desses acervos da repressão. Por fim, é possível perceber que o longo processo de redemocratização brasileiro esta atingindo de forma gradual os arquivos da repressão.

Palavras-chave: Ditadura. Brasil. Políticas Públicas. Legislação. Arquivos da Repressão

RESUMEN

Tesis Final del Curso
Curso de Archivología
Universidad Federal de Santa Maria

LAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEÑAS DIRIGIDOS A LOS ARCHIVOS DE LA REPRESIÓN EN BRASIL DE 2080 A 2012

AUTOR: JANAINA Vedoin LOPES

ORIENTACIÓN: GLAUCIA VIEIRA RAMOS KONRAD

Fecha y lugar de la Defensa: Santa Maria, 19 de diciembre 2013

La historia política y social de Brasil fue marcado entre las décadas 1960-1980 por los gobiernos militares y civiles sobre la base de la Ley de Seguridad Nacional implementó una cultura del miedo y el terror en el país. Este período se caracterizó por la falta de democracia, la abolición de los derechos constitucionales, la censura y la persecución política. Con la promulgación de la Ley de Amnistía y el fin de la dictadura en 1984 comenzó el proceso de democratización del Estado brasileño. En este contexto, se dirige a fortalecer la democracia documentos producidos y recibidos por el órgano de represión se convierten en armas importantes en la lucha por el derecho de memoria, verdad y justicia. Los llamados archivos de la represión se están jugando tan a menudo su acceso está restringido. Este trabajo tiene como objetivo presentar las políticas públicas y de forma directa o indirecta el acceso, difusión y preservación de las colecciones de leyes de represión diseñados. Por último, se puede ver que el largo proceso para llegar a esta democratización de Brasil presenta gradualmente la represión.

Palabras clave: Dictadura. Brasil. Políticas Públicas. Legislación. Archivos de la Repressão

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01 Ë Manifesto de professores estaduais do Rio de Janeiro em setembro de 2013 e a forma repressiva usada pela polícia militar do estado.....	13
Imagem 02 Ë Família do pedreiro carioca Amarildo da Silva em um protesto silencioso sobre o sequestro, desaparecimento e morte do mesmo em 2013. Ficou provado a participação de 24 policiais militares nessa ação repressiva.....	13
Imagem 03 Ë Repressão policial no período da ditadura civil-militar no Brasil durante uma passeata.....	16
Imagem 04 Ë Capa do livro Brasil: Nunca.....	41
Imagem 05 Ë Página inicial do site Memórias Reveladas.....	43
Imagem 06 Ë Página inicial do Banco de Dados do Memórias reveladas.....	44

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 . Quadro cronológico com as leis de acesso à informação brasileiro....56

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Tema	11
1.2 Problema	11
1.3 Objetivo	11
1.3.1 Geral.....	11
1.3.2 Específicos.....	12
1.4 Justificativa	12
2 CONTEXTO HISTÓRICO	15
2.1 Política de Segurança Nacional Brasileira: Terrorismo de Estado	15
2.2 A produção documental na Ditadura Civil Militar no Brasil	19
2.3 Redemocratização Brasileira: Processo de Í desmemoriaí	21
3.REVISÃO DE LITERATURA.....	25
3.1 Documento e Informação Arquivística.....	25
3.2 Arquivos da Repressão	26
3.3 Arquivos e Direitos Humanos.....	30
3.4 Políticas Públicas para Arquivos	33
4. POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÃO PARA OS ARQUIVOS DA REPRESSÃO NO BRASIL	39
4.1Brasil Nunca Mais	39
4.2 Memórias Reveladas	42
4.3 Leis de Acesso à Informação e Arquivos da Repressão.....	45
5. METODOLOGIA.....	51
6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	53
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICA	59

1 INTRODUÇÃO

As décadas de 1960 a 1980 ficaram marcadas no Brasil pelos governos civis - militares que baseados na Lei de Segurança Nacional implantaram a cultura do medo e do terror no Estado brasileiro caracterizado pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura e perseguições políticas aos que eram contra o sistema político ditatorial.

Para que o governo ditatorial brasileiro tivesse sucesso era necessário a burocratização do sistema de repressão. Dentro deste contexto, foram criadas leis que asseguram desde a supressão do voto universal até criação de órgãos oficiais de censura política¹. Os órgãos de investigação, censura e informação criados nos governos civis militares oficiais, foram responsáveis pela produção de muita informações referentes aos atos de repressão cultural e política.

Com a promulgação da Lei de Anistia e com o fim da Ditadura no Brasil os arquivos produzidos por esses órgãos do governo passam a ser conhecidos como arquivos da repressão. Os mesmos possuem um valor importante para a reconstrução da democracia e da memória histórica, social e política, passando a serem disputados pelo Estado brasileiro e pelos grupos de Direitos Humanos e de familiares de vítimas e desaparecidos políticos. Conforme Lopes (2013, p. 43) tais acervos tornam-se importantes armas contra aqueles que cometeram crimes de violação dos direitos humanos e ainda auxiliam no debate referente aos sistemas repressivos que permanecem nos dias de hoje.

Sendo assim, dentro de um contexto de redemocratização é necessário à criação de políticas públicas de gestão documental específica que auxiliem no acesso a essas informações. Para que todos os cidadãos brasileiros conheçam esse passado repressivo e ainda criem uma cultura de debate em torno da luta contra formas de repressão herdadas do período ditatorial nos dias de hoje.

Por fim, este trabalho tem por objetivo apresentar as principais políticas públicas de gestão documentais voltadas para o acesso ou a restrição a esses arquivos da repressão desde 1984 até 2012. Para que esse objetivo e outros mais sejam alcançados será necessário uma breve contextualização do período da

¹ Estes órgãos também poderiam ser clandestinos como aponta BAUER (2012).

ditadura civil-militar no Brasil bem como do período de redemocratização para após em um segundo momento temas como arquivos da repressão, acesso à informação e direitos humanos, políticas públicas de gestão documental possam ser referências baseados na importância desses acervos documentais para que as formas violentas de repressão usadas naquele período não tornem-se comuns em tempos atuais de democracia.

1.1 Tema

As Políticas Públicas e Legislação Brasileira Para os Arquivos da Repressão no Brasil de 1984 a 2012 .

1.2 Problema

As políticas públicas de gestão documental para o acesso e a preservação aos documentos produzidos no período da Ditadura civil-militar são suficientes para garantia do direito a memória, verdade e justiça no Brasil no período da redemocratização?

1.3 Objetivo

1.3.1 Geral

Analisar as políticas públicas de gestão documental destinada aos arquivos da repressão no Brasil de 1984 a 2012.

1.3.2 Específicos

- Contextualizar historicamente o período da Ditadura civil-militar bem como os órgãos públicos responsáveis pela repressão no Brasil;
- Compreender o que são políticas públicas para gestão documental;
- Elaborar a definição de arquivos da repressão a partir do contexto arquivísticos;
- Compreender o acesso à informação como um direito humano fundamental em um sistema político democrático.

1.4 Justificativa

O presente trabalho se faz necessário, porque envolve uma temática atual para a sociedade brasileira, pois em tempos de pacificação das favelas dos grandes centros urbanos e as passeatas que estão acontecendo no Brasil, à forma repressiva utilizada pelo Estado hoje foram desenvolvidas e usadas no período da ditadura civil militar. As Imagens 01 e 02 apresentam de forma ilustrativa a violência ainda hoje imposta pelo governo democrático brasileiro.



Imagem 01: Manifesto de professores estaduais do Rio de Janeiro em setembro de 2013 e a forma repressiva usada pela polícia militar do estado²



Imagem 02: Família do pedreiro carioca Amarildo da Silva em um protesto silencioso sobre o sequestro, desaparecimento e morte do mesmo em 2013. Ficou provada a participação de 24 policiais militares nessa ação repressiva³.

Ainda hoje a política terrorista de Estado é aplicada e, muito desses fatos estão relacionado com o desconhecimento do nosso passado histórico, social e

² Créditos da imagem 01: Disponível em: <http://moscosos.wordpress.com/2013/10/03/professora-mostra-como-encara-a-policia/> >. Acesso em 11 out. 2013.

³Créditos da imagem 02: Disponível em: <<http://topicos.estadao.com.br/fotos-sobre-amarildo/ativistas-e-moradores-da-rocinha-voltam-a-cobrar-solucao-para-o-caso-amarildo.0B5D28AC-654D-468A-A21E-5AB94C3D30EB>>. Acesso em 11 out. 2013.

político. Assim levando a desconhecer a importância de políticas públicas de gestão documental tanto de acesso como de preservação aos arquivos da repressão produzidos entre 1964 a 1984 e que representam importantes fontes documentais públicas e que a falta de acesso aos mesmos, prejudica a plena cidadania como aponta Weichert:

Sem o conhecimento da história do país, o povo não pode exercer com liberdade, maturidade e responsabilidade o direito à autodeterminação, ou seja, o poder estatal. A falta de acesso à informação aos arquivos públicos impede, pois, a plena cidadania. (WEICHERT, 2009, p. 406)

Outros dois fatores valioso para a pesquisa é a promulgação da Lei de Acesso à Informação Pública Nº 12.527 de 2011 e a criação da Comissão Nacional da Verdade do Brasil (2012) que tem por objetivo principal investigar os crimes de violação dos direitos humanos praticados pelo Estado brasileiro entre os anos de 1934 a 1984. Ambos os fatos tornaram-se relevantes gerando importantes debates referentes às políticas públicas de gestão documental no Brasil.

Enfim, esse trabalho se justifica pelo fato de apresentar as políticas públicas de gestão documental em um debate científico que certamente irá auxiliar não apenas em um novo modo de pensar na Arquivologia enquanto uma área humana que trata da memória, mas também perceber que o acesso a informação, a preservação e a difusão são importantes para a garantia de outros direitos humanos fundamentais para os cidadãos brasileiros como, por exemplo, saúde, educação e cultura.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

2.1 Política de Segurança Nacional Brasileira: Terrorismo de Estado

O período que antecedeu o golpe civil militar no Brasil ficou conhecido como Guerra Fria e colocava em confronto países com sistemas de governos de cunho socialista e capitalista. Assim, houve um aumento das ideias socialistas pelo mundo e em especial nos países da América do Sul após a Revolução Cubana, o que fez aumentar a preocupação de alguns setores da sociedade (LOPES, 2013, p. 18):

A combinação da realidade de injustiça social com as simpatias e solidariedades manifestadas ao processo cubano fizeram com que diversos movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, intelectuais, artistas e até dissidentes de instituições (quase sempre) vinculadas ao sistema de poder, como a igreja e as Forças Armadas, assumissem maior protagonismo. (PADRÓS, 2010, p.50)

Dentro deste contexto as contestações vindas da sociedade não eram bem vindas por parte das classes dominantes no Brasil como militares, empresários e a classe média, aumentando assim as disputas sociais e políticas na América do Sul e em especial no Brasil.

O aumento das forças políticas de caráter socialista e populista assustou o maior símbolo do capitalismo no mundo o Estados Unidos, que precisavam de alguma forma manter seus aliados e eliminar os focos de oposição. Assim, com pressões externas muitos exércitos de países da América do Sul efetuaram golpes de Estado baseados na Doutrina de Segurança Nacional, forçando assim a implantação de governos ditatoriais que tinham por objetivo diminuir o avanço comunista, intervindo militarmente nos focos de perturbação+(LOPES, 2013, p.19).

Conforme Bauer define esses regimes ditatoriais como terrorismo de Estado:

Esses regimes caracterizaram-se em sua forma repressiva pela imposição do medo e do terror, que acabaram por configurar uma cultura do medo, originária das práticas repressivas e da lógica de suspeição. No exercício da coerção física e psicológica, utilizam-se, de forma institucional e racionalizada,

de práticas de sequestro, como forma de detenção; a tortura física e psicológica, como disseminadoras do medo; a morte e a desapareção, como políticas de extermínio. Além disso, a atuação do aparato repressivo de tais regimes não ficou circunscrita às fronteiras políticas de cada país, evidenciando a colaboração e a cooperação desses aparatos no combate ao inimigo interno, estipulado pela fronteira ideológica (BAUER, 2007, p.3)

Assim, no Brasil não foi diferente e o governo civil militar desenvolveu-se entre 1964 a 1985 em 3 fases (ANJOS, 2012, p. 79). A Imagem 03 apresenta a forma repressiva que foi imposta pelo governo brasileiro em passeatas de contestação que ocorriam no país durante a ditadura.



Imagem 03: Repressão policial no período da ditadura civil-militar no Brasil durante uma passeata⁴

A primeira fase esta relacionada com o golpe de Estado propriamente dito que depôs o presidente João Goulart⁵. Militares das Forças Armadas Brasileiras oriundos da Escola Superior de Guerra encontravam-se em disputa interna sobre deveria ser a organização da administração do governo federal e assim

⁴Crédito da Imagem 03: Acervo digital online do Arquivo Nacional. Disponível em <<http://www.memoriasreveladas.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>. Acesso em 25 de janeiro de 2013.

⁵ Herdeiro político de Getúlio Vargas que possuía ideias de reforma de base.

apresentaram preocupação com as políticas de base de Jango como descreve Reis:

As demandas enfeixaram-se gradativamente num programa, o das reformas de base, porque, alegava-se, era preciso reformar as bases do sistema econômico e do regime político. Reforma agrária, urbana, bancária, financeira, universitária, educacional. Reforma das políticas públicas, em especial do estatuto dos capitais estrangeiros, que deveriam ser controlados e, no limite, em certos casos, expropriados. (REIS, 2010. p. 35)

Ainda Reis (2010, p. 35) afirma que o Estado brasileiro começou a formar um pensamento nacionalista, anti-imperialista e estadista em função dessas reformas de base. Por consequência era preciso que os militares com apoio de parte da classe média e de empresários tomassem o poder através de um golpe deflagrado após inúmeras manifestações a favor e contra a política populista de Jango. E assim no dia 31 de março de 1964 os militares tomam o poder no Brasil.

Já no poder federal, promulgou o Ato Institucional Nº 1 e começa-se a perceber o caráter repressivo do novo governo que caçou mandatos, suspendeu direitos políticos, demitiu servidores públicos, expurgou militares, realizou aposentadoria compulsória, intervenções em sindicatos e realizou prisões de muitos cidadãos brasileiros. Foi um período da história conhecido como *caça as bruxas*⁶.

A segunda fase é marcada pela promulgação do Ato Institucional Nº 5 no governo do General Costa e Silva e é considerado o endurecimento do regime, marcado pela repressão: perseguições políticas, prisões arbitrárias, torturas físicas e psicológicas, mortes e desaparecimentos forçados. Bauer descreve esse momento:

As estratégias usadas para disseminar o medo como forma de dominação política das populações basearam-se em métodos refinados de terror físico, ideológico e psicológico, assimilados de outras experiências e do desenvolvimento de doutrinas regionais próprias. As práticas que compõem essas estratégias variaram em intensidade e extensão, de acordo com os casos. Porém, todas possuem um núcleo comum, caracterizado pela produção de informações a partir de *lógicas da suspeição*; pelo sequestro como forma de detenção; pela realização do interrogatório e da tradição inquisitorial das práticas policiais; pela presença das torturas físicas e psicológicas; pela censura e desinformação; e principalmente pela prática do desaparecimento forçado de pessoas, característica específica da repressão desses regimes. (BAUER, 2012, p. 29)

⁶ Era a denominação dos governos militares para os atos de investigação e prisão de todos os cidadãos que eram contrários ao sistema ditatorial brasileiro (LOPES, 2013, p. 20)

E por fim, a terceira fase começou com a posse do General Geisel, em 1974. Foi um período que deu-se o início de um processo lento, gradual e de segurança⁷ (ANJOS, 2012, p. 84). Assim, foi abolido o Ato Institucional Nº 5 e por consequência como, por exemplo, a liberdade de imprensa aos poucos começou a retornar.

Nos últimos anos do regime civil-militar, o Brasil apresentou vários problemas como a alta da inflação acompanhada de uma grande recessão econômica. Neste contexto, a oposição ao governo ganha terreno com o surgimento de novos partidos e o fortalecimento dos sindicatos. No ano de 1979, no governo militar do presidente Figueiredo, é promulgada a Lei de Anistia. (LOPES, 2013, p. 21)

Já em 1984, grupos políticos de oposição, artistas, esportistas e milhões de brasileiros construíram o movimento chamado de Diretas Já⁸ e que tinham como objetivo lutar de forma democrática pela aprovação da Emenda Dante de Oliveira⁸, que tinha por objetivo a garantia das eleições diretas para presidente naquele ano. Porém, a emenda não foi aprovada pela Câmara de Deputados.

Assim, o Colégio Eleitoral no dia 15 de janeiro de 1985 escolheria o deputado Tancredo Neves como presidente da República e este fazia parte da Aliança Democrática dando o fim aos governos civis militares no Brasil.

Antes mesmo de assumir o cargo de presidente, Tancredo Neves fica doente e acabou falecendo. Desta forma, assumiu o vice-presidente, José Sarney, apoiador antigo dos governos ditatoriais no Brasil.

E por fim, em 1988 foi promulgada a nova Constituição Brasileira que tentou apagar os rastros da ditadura, estabelecendo princípios democráticos no país. Conforme Lopes (2013, p.22) que dos 21 anos que durou a ditadura no Brasil muitos cidadãos que fizeram oposição ao antigo regime foram perseguidos, presos, torturados, sequestrados e mortos e ainda muito é preciso conhecer sobre essa história recente do Brasil para que nunca se esqueça, para que nunca mais aconteça⁹.

⁷Apesar de ainda existir nesse período prisões, torturas, desaparecimentos forçados e morte no território brasileiro (LOPES, 2013, p. 21)

⁸Recebeu o nome de Emenda Dante de Oliveira a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº5/1983, apresentada pelo Deputado Federal Dante de Oliveira (PMDB-MT), que tinha por objetivo reinstaurar as eleições diretas para presidente da República no Brasil, através da alteração dos artigos 74 e 148 da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional nº 1, de 1969), uma vez que a tradição democrática havia sido interrompida no país pelo golpe militar de 1964 (Teles, 2009, p. 151).

⁹Lema do projeto Memórias Reveladas no Brasil.

2.2 A produção documental na Ditadura Civil Militar no Brasil

Dentro do contexto da Lei de Segurança Nacional do Brasil, os governos civis militares fizeram uso de um aparato para impor o medo e o terror entre a população brasileira e em especial aos grupos de oposição a ditadura.

Conforme Bauer (2012, p. 32) a repressão se organizou a partir de dois níveis de normatividade, combinando métodos legais e clandestinos, aplicados paralelamente. Desta forma, a mesma autora ainda descreve esses níveis:

1)Repressão de caráter público, configurada pelo conjunto de normas sancionadas durante esse período para a sua execução; 2) repressão clandestina, conjunto de práticas ilegais fundamentadas em ordenamentos elaborados pelas Forças Armadas .(BAUER, 2012, p. 32)

Desta forma, após 1964 muitos órgãos públicos de informação e de investigação e na esfera estadual e federal foram fortalecidos e outros foram criados com o objetivo de impor o medo e o terror aos cidadãos brasileiros e em especial aos que participavam de grupos de resistência. Justificando essas ações repressivas e de desrespeito aos direitos humanos como a salvaguarda e proteção do país+(BARACCHINE, 2008, p. 35).

Para Padrós (2007, p. 3) a ditadura brasileira criou um sofisticado aparato repressivo, composto por órgãos de informação e repressão propriamente ditos, congregando civis e militares, que configurou como a maior e mais detalhada organização repressiva do Cone Sul. Ainda o mesmo autor apresenta um trecho de uma entrevista do Coronel Adyr Fiúza de Castro¹⁰ que narra de forma clara esse sistema e a sua importância no contexto do terrorismo de Estado:

...] quando decidimos colocar o Exército na luta contra a subversão [...], foi a mesma coisa que matar uma mosca com um martelo-pilão. Evidentemente, o método mata a mosca, pulveriza a mosca, esmigalha a mosca, quando, às vezes, apenas com um abano é possível matar aquela mosca ou espantá-la. É nós empregamos um martelo-pilão.+ (PADRÓS, 2007, p.4)

¹⁰ Um dos criadores do Centro de Informações do Exército (CIE)

Com essa fala do Coronel Fiúza é possível perceber a importância desses órgãos de repressão nos governos civis militares brasileiro e o requinte de crueldade que era aplicado aos grupos de resistência.

Faziam parte desse aparato repressivo brasileiro: Serviço de Segurança Nacional (SNI), Departamento de Operações e Informações do Exército, o Centro de Informações do Exército, Centro de informações da Marinha, o Departamento de Ordem Política e Social. O objetivo desse aparelho repressivo é descrito por Baracchini:

[...]é fato amplamente conhecido que o Estado de então iniciou um processo de aparelhamento de órgãos de controle e monitoramento ideológico da população, tais como o SNI (Serviço Nacional de Informações), o DOI . CODI (Departamento de Operações e Informações do Exército). Tal iniciativa visava à obtenção a respeito de indivíduos potencialmente contrários à ditadura e que, conforme o grau do risco que ofereciam, eram presos e mortos nos estabelecimentos militares. Todo este procedimento, desde informações até a prática dos atos de tortura e as consequentes mortes daí advindas eram minuciosamente detalhados aos superiores hierárquicos através de documentos os quais, em sua grande maioria, são desconhecidos do povo brasileiro. (BARACCHINI, 2008, p. 40)

Para Angelo órgãos da ditadura brasileira como a comunidade de informação e eram divididos em dois sistemas um de informação e outro de repressão exemplificando através de dois exemplos:

O primeiro, denominado Sistema Nacional de Informações (SISNI), tinha por objetivo de reunir informações a serem colocados à disposição do presidente da República, buscando dados importantes para neutralizar o inimigo interno, seja diretamente, pelo combate, seja indiretamente, pela desmoralização. O segundo, denominado Sistema de Segurança Interna do País (SISSEGIN), completava as atribuições do SISNI, atuando no campo repressivo propriamente dito, com execução de prisões e interrogatórios. (ANGELO, 2011, p. 6)

Ainda conforme Fico (2001, p.45) esse aparelho repressivo não produziu informações desconexas e sem sentido %a verdade havia uma complexa estruturação e um intenso intercâmbio de dados que revelaram as convicções de seus produtores e geravam efeitos que iam muito além do simples texto escrito+. Esse intercâmbio de informações que é mencionado diz respeito com os demais países que compõe os países do Cone Sul formando assim a Operação Condor¹¹.

¹¹ A Operação Condor (também conhecida como Carcará, no Brasil) foi uma aliança político-militar entre os vários regimes militares da América do Sul .

Assim, esses órgãos brasileiros de repressão produziram inúmeros documentos **que tratavam** sobre as pessoas que eram levadas para prestarem depoimentos, sobre as prisões forçadas e em alguns casos eram descritos os atos de tortura que eram praticados nestes espaços. Esses registros eram necessários conforme aponta Bauer (2006, p. 125) **eram** bastante burocratizados e precisavam dos dados existentes nos arquivos militares e policiais, pois orientavam a execução das operações futuras da repressão.

Por fim, neste período de ditadura civil militar era produzido um tipo documental chamado de Inquéritos Policiais Militares (IPMs), que auxiliavam nos processos criminais criados com o objetivo criminalizar os cidadãos que faziam parte dos grupos de resistência.

Com a abertura política do país os acervos desses órgãos passam a serem disputados. **Esses documentos** narram e comprovam não apenas a participação em atos de violação de direitos humanos realizados pelos agentes públicos, mas também de muitos empresários e políticos que ainda irão fazer parte do quadro sócio econômico do Brasil no período da redemocratização.

2.3 Redemocratização Brasileira: Processo de Í desmemoriali

Para que se tenha um bom entendimento de como se constrói as políticas públicas de gestão documental de destinadas aos arquivos da repressão é necessário conhecer o processo de abertura para a democracia que tem seu começo com a promulgação da Lei de Anistia no ano de 1979.

Para Bauer o processo de redemocratização brasileira foi caracterizado pela readaptação da democracia:

[...] realizou uma transição política desativando paulatinamente as estratégias de implantação do terror que geraram o sequestro, a tortura, a morte e o desaparecimento de pessoas. Porém as mudanças institucionais e políticas não aconteceram no mesmo ritmo que as transformações nas relações sociais e no cotidiano dos cidadãos, por ser um processo mais

Brasil, Argentina, Chile, Bolívia, Paraguai e Uruguai com a CIA dos Estados Unidos, levada a cabo nas décadas de 1970 e 1980 - criada com o objetivo de coordenar a repressão a opositores dessas ditaduras, eliminar líderes de esquerda instalados nos países do Cone Sul e para reagir à OLAS, Organização Latino-Americana de Solidariedade, criada por Fidel Castro.

lento e decorrentes da necessidade de se adaptar á nova realidade. (BAUER, 2012, p. 113)

Nesse período de readaptação foi importante a promulgação da Lei da Anistia e a nova Constituição Democrática, pois juntas com outras medidas se tornaram importantes instrumentos para essa abertura política e também geraram questionamentos referentes sobre o que realmente havia acontecido ao longo dos governos civis militares brasileiro.

Assim o acesso aos documentos produzidos pelos órgãos de repressão nos anos da ditadura passaram a ser importantes instrumentos para a retomada da democracia ou então renegados por aqueles que os detinham (LOPES, 2013, p.27). Assim Silva descreve os documentos:

[...] um claro engajamento em direção à salvação de acervos, depoimentos, arquivos e lugares de memória-atingidos claramente como alvos a serem destruídos em nome da unidade nacional. Em torno de arquivos e lugares de memória, ameaçados pela ainda onipotente ação das forças militares e policiais no continente . as diversas negativas em abrir e tornar públicos arquivos . e pelos políticos engajados no esquecimento, trava-se hoje uma acirrada luta pela preservação de uma memória do tempo presente. (SILVA, 2003. p. 246)

A Lei de Anistia brasileira foi construída a partir da Campanha da Anistia que constituiu na criação de comitês formados por familiares de perseguidos políticos que estavam exilados em outros países ou então permaneciam desaparecidos. Tinha por objetivo reunir o maior número de pessoas em torno da problemática dos exilados e desaparecidos políticos gerando um debate a nível nacional, para assim pressionar o governo civil militar sobre a importância da promulgação da Lei de Anistia no país (LOPES, 2013, p. 27).

Em 27 de dezembro de 1979 o então presidente, o General, João Batista Figueiredo, enviou ao Congresso Nacional o projeto de lei referente à anistia. Este foi aprovado e promulgado e seu texto apresentou os seguintes itens:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetua-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. (BRASIL, 1979, p.12)

Assim, percebe-se que a Lei de Anistia brasileira não teve como foco a preocupação com a memória e a justiça no momento em que concede anistia inclusive aos agentes da repressão que praticaram crimes de violação dos direitos humanos. Soares e Prado afirmam que:

Com efeito, a abertura lenta, gradual e segura, implantada pelo Governo Geisel, consistia em um mecanismo capaz de assegurar o controle dos militares durante o processo de transição. Como política distencionista, o Governo Figueiredo dever-se-ia ater às balizas anteriormente fixadas, justamente para impedir que a exposição do aparato repressivo e sua forma de atuação prejudicassem a imagem institucional das Forças Armadas e pusessem em prova a estabilidade política até então estabelecida. (SOARES e PRADO, 2009, p. 357).

Desta forma, com a promulgação da Lei de Anistia os perseguidos políticos puderam retornar ao Brasil e reivindicando suas vidas de volta apesar dos traumas adquiridos ao longo do período de terrorismo de estado do estado.

Ao que desapareceram de forma forçada neste momento não houve nenhum tipo de explicação sobre os seus destinos e isso se estendeu ao longo dos anos da redemocratização. Por esse motivo Teles afirma que a Lei de Anistia não auxiliou no processo da reconstrução da história e nem na justiça dos crimes cometidos pelo estado brasileiro:

a interpretação de que a Lei de Anistia fora recíproca, entretanto, vedou às famílias de mortos e desaparecidos políticos a possibilidade de reivindicar na justiça uma efetiva investigação e a responsabilização individual pelos crimes cometidos da ditadura. (TELES, 2006, p.1)

A Lei de Anistia auxiliou no processo de desmemória social e política (LOPES, 2013, p. 28). Assim surge a importância não apenas da abertura dos arquivos da repressão, mas também em políticas públicas de gestão documental de reforço desde o acesso as informações desse período até a conservação desses documentos. Teles afirma que:

Parte dessa investigação depende, ainda hoje, da abertura de todos os arquivos que pertenciam aos órgãos responsáveis pela repressão política durante a ditadura, principalmente, os das Forças Armadas. Ao lado das ambiguidades da transição política negociada do Brasil, convivemos também com o embate permanente entre memória e esquecimento, presente na origem da palavra anistia, que contém dois sentidos: o de *anamneis* (reminiscência) e o da *amnésia* (olvido, perda total ou parcial da memória) (TELES 2006, p. 2).

Por fim, outro detalhe importante a ser mencionado neste trabalho diz respeito a Constituição Brasileira de cunho democrático que teve sua promulgação no ano de 1988 e que garante ao acesso a esses documentos da repressão da seguinte forma: "assegurou o direito ao habeas data, através do qual o interessado poderia requerer informações sobre si junto aos arquivos da administração pública" (BAUER, 2012, p. 158). Porém, a Lei Nº 8.159, a chamada Lei de Arquivo, vai contra a Constituição quando regula o sigilo como uma forma de não prejudicar as biografias das pessoas e ainda prejudicar o estado brasileiro, como Bauer (2012, p. 158) afirma: "o dano que se justifica o sigilo deve ser atual e relacionado diretamente com os interesses da nação". Ou seja, a divulgação da informação traz riscos presentes. A convicção de que, no passado, a revelação seria danosa, não autoriza o sigilo de hoje.

O fato é que essa preocupação com o sigilo dos arquivos, e principalmente com os da repressão, não combina com todo esse processo de redemocratização pela importância histórica e jurídica de possuí-los. Ainda Bauer enfatiza que:

Esses arquivos seriam de fundamental importância, não somente porque afetariam o conhecimento empírico dos fatos e processos, mas também porque contribuiriam para o cumprimento da própria legislação reparadora promovida pelo Estado brasileiro, em que o ônus da prova, tanto para receber as indenizações relativas à anistia quanto às mortes e aos desaparecimentos, é das próprias vítimas e seus familiares. (BAUER, 2012, p. 158)

Conclui-se desta forma que o processo de redemocratização iniciado com a promulgação da Lei de Anistia não auxiliou na transformação de um estado ditatorial para um estado democrático de fato. Muitos dos crimes cometidos pelo estado brasileiro ao longo dos anos de 1990 e início dos 2000 permanecerão sem as devidas explicações e ainda hoje a forma repressiva que atuam os agentes públicos de segurança permanecem dos mesmos tipos do da ditadura em função desse processo de desmemória brasileiro.

3.REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Documento e Informação Arquivística

O governo civil militar brasileiro ao longo de 21 anos de atuação no país fez uso da produção e tramitação de documentos oficiais e não oficiais para impor e fortalecer o terrorismo de estado e ainda criou com os demais países do Cone Sul uma rede de informações referentes aos presos e aos perseguidos políticos. Sendo assim, é importante entender o conceito de documento e informação arquivística.

A Arquivologia tem por objetivo estudar os documentos desde a sua criação, organização e utilização, preocupando-se com a preservação do patrimônio documental (RICHTER; GARCIA; PENNA, 1997, p. 43). Assim, o documento torna-se o objeto de estudo da arquivologia.

Entende-se por documento arquivístico o registro de uma informação independente da natureza do suporte que a contém+(PAEZ, 2004, p. 26). Ainda que documento arquivístico seja:

1. Aquele produzido e/ou recebido por uma instituição pública ou privada, no exercício de suas atividades, constitua elemento de prova ou de informação.
2. Aquele produzido e/ou recebido por pessoa física no decurso na comprovação de um fato+(PAEZ, 2004, p. 26).

Assim os documentos tornam-se importantes fontes de informações e de provas, pois constituem em instrumentos e subprodutos das atividades institucionais e de pessoas (FONSECA, 1996, p. 10)

Dentro do contexto sobre documentos dos arquivos da repressão, apresentam informações importantes que dizem respeito à burocracia estatal implantada e as formas de repressão inseridas por órgãos públicos criados para essas ações (LOPES, 2013, p. 33). Bartalo e Moreno ainda afirmam essa importância:

Entender o modo como às organizações estruturam-se e como executam suas funções e atividades é compreender como os documentos são acumulados. Ele é resultado de um ato desenvolvido e, na maioria dos casos, cotidianamente repetido. A gênese se dá quando a organização tem

algo a cumprir, a provar, a determinar. Surge naturalmente como resultado das ações desenvolvidas pelo sujeito acumulador. (BARTALO E MORENO, 2008, p. 13).

Assim, para que um documento tenha caráter probatório e informativo devem ter autenticidade, organicidade, inter-relacionamento e unicidade (FONSECA, 1996, p. 11). E conforme Durante para se ter caráter jurídico, histórico e administrativo:

Sendo imparciais no que diz respeito à criação, autênticos, no tocante aos procedimentos e inter-relacionados no que tange ao conteúdo, os registros documentais estão aptos a satisfazer os requisitos da legislação sobre o valor probatório e constituem a melhor forma não de prova documental, mas de prova em geral. De fato, os registros, além das necessidades do direito e da história, servem à ~~transparência~~ transparência das ações, um novo e atraente nome para o que mais tradicionalmente constitui a obrigação de prestar contas tanto do ponto de vista administrativo quanto histórico. (DURANTI, 1994, p.55)

Porém para os pesquisadores que trabalham com fontes documentais primárias que dizem respeito à ditadura civil brasileira, é preciso ficar atento ao fundamento arquivístico da autenticidade dos documentos que formam os arquivos da repressão. Muitos deles foram adulterados ou forjados como fotos, inquéritos e atestados de óbitos, entre outros, com objetivo de esconder seus métodos de repressão e agressão física e psicológica. Assim, nem todos os documentos os documentos arquivísticos encontrados nas instituições que possuam arquivos da repressão narram a verdade, porém evidenciam o uso da informação como forma de manipulação e controle da sociedade naquele período.

3.2 Arquivos da Repressão

Para a ciência arquivística duas são consideradas as definições para arquivos: uma que trata como sendo o arquivo um espaço físico de guarda documental ou o conjunto de documentos produzidos e recebidos em um determinado órgão público ou privado.

A primeira conceituação de arquivo foi dada pelos gregos entre os séculos V e VI A.C e que é apresentada neste trabalho por Schellenberg:

[...] os atenienses guardavam seus documentos de valor no templo mãe dos deuses, isto é, no Metron, junto à corte de justiça na praça pública em Atenas. No templo, conservaram-se os tratados, leis, minutas da assembleia popular e demais documentos oficiais. (SCHELLENBERG, 2006, p. 25)

Desta forma, arquivo passa a ser visto como espaço físico onde ficam armazenados e conservados os documentos e tem como preocupação central a preservação da informação.

Por outro lado há o conceito que define arquivo como o local em que o documento foi produzido em função de suas atividades, por uma organização ou pessoa, fazendo parte do contexto onde o documento foi criado. Assim, a Lei Nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, define arquivo:

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (ARQUIVO NACIONAL, 1991)

Ainda para Bellotto acrescenta a essa definição dada pela Lei de Arquivo que:

Os documentos de arquivo são produzidos por uma entidade pública ou privada ou por uma família ou pessoa no transcurso das funções que justificam sua existência como tal, guardando essas documentos relações orgânicas entre si. Surgem por motivos funcionais, administrativos e legais. Tratam, sobretudo de provar, de testemunhar alguma coisa. (BELLOTTO, 2004, 37)

Arquivos sejam eles considerados apenas espaços de guarda ou o local de produção e tramitação do documento constituem fontes ricas de informação para que a sociedade possa compreender fatos históricos, políticos, sociais, econômicos, etc. em função das informações contidas nos documentos (LOPES, 2013, p. 38).

No que diz respeito ao período da ditadura civil militar no Brasil os documentos produzidos naquele período pelos órgãos de informação e de repressão são de grande importância no período da redemocratização pois narram esse triste período da história brasileira e ainda auxiliam na construção do direito a memória verdade e justiça. Atualmente esses arquivos são chamados de arquivos da repressão.

Por arquivos da repressão entende-se:

São conjuntos documentais produzidos pelos órgãos de informação e seguranças em ações repressivas durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional. Os dados neles contidos eram de fundamental importância para a consecução das estratégias de implantação do terror, evidenciando a relevância que a informação adquiria para esses regimes, e orientando a execução das operações militares e policiais. (BAUER, 2012, p.259)

Ainda sobre esses arquivos da repressão é válido dizer que auxiliaram na manutenção do sistema repressivo:

[...] a produção de documentos dentro da Ditadura Civil - Militar era de suma importância, pois auxiliou na manutenção do sistema repressivo que era extremamente burocrático. Era necessário produzir registros em especial dos depoimentos prestados muitas vezes sob tortura com o objetivo de impor a autoridade não apenas dentro da dinâmica militar, mas também servir de provas contra os presos, apesar de em alguns momentos estas serem forjadas. (LOPES, 2013, p. 38)

Esses documentos que no período da ditadura civil militar no Brasil que auxiliaram no fortalecimento do sistema repressivo atualmente ajudam na reconstrução da memória e na luta pelo direito a verdade e a justiça:

Estes arquivos da repressão também possuem suas especificidades quanto à sua existência, organização, preservação e difusão, questões que extrapolam os limites da arquivística e atingido âmbitos ético e políticos. Esses documentos afetam diretamente a sociedade da qual foram recuperados (Estados, agentes da repressão, vítimas, familiares, organizações de direitos humanos, Forças Armadas). (BAUER, 2006, p.125)

Alguns autores também consideram que fazem parte dos arquivos da repressão outros tipos documentais oriundos dos grupos de resistência e de grupos de familiares das vítimas da ditadura. As informações contidas nesses documentos auxiliam também na compreensão de como esses grupos resistiam à ditadura:

Y es que destinar grandes esfuerzos para el resguardo de los archivos de la seguridad de los Estados de los regímenes repressivos, sin extender este cuidado y recomendaciones hacia otros fondos documentales, como por ejemplo los dos organizaciones de la sociedad civil que resistieron a la dictadura, sería ignorar que los mismos no sólo completan y confrontan información sobre la represión producida, sino que en muchos casos constituyen la única fuente de información respecto de personas, acontecimientos y procesos. (KARABABIKIAN, [19--?], p. 11)

Esses arquivos que não fazem parte do sistema repressivo foram formados de duas formas: são arquivos de denúncia, defesa ou resistência e o outro formado por grupos de cidadãos que faziam parte das comissões de investigação. O primeiro com o objetivo de denúncia e de resistência ao sistema repressivo ou segundo com fins de relatório que ajudariam nos processos contra o estado brasileiro ((KARABABIKIAN,[19--?], p. 20).

Esses arquivos da repressão que um dia auxiliaram na construção e no fortalecimento do estado terrorista no Brasil hoje auxiliam na reconstrução da história e ainda auxiliam em futuros processos contra o estado brasileiro em função dos crimes de lesa humanidade praticados pelos agentes do estado brasileiro. Bauer argumenta que:

A intrínseca relação com a ação repressiva evidencia uma peculiaridade desses fundos documentais, chamada por alguns pesquisadores de *efeito bumerangue*: os documentos que conformam os acervos provenientes das forças repressivas servem no presente para uma atividade diretamente oposta a sua origem. Produzidos para coordenar as ações repressivas, agora podem ser usados para compensar as vítimas pelas arbitrariedades e violações a seus direitos humanos. Tais arquivos, que foram absolutamente necessários para o exercício das atividades repressivas, convertem-se, no novo regime, em um instrumento social insubstituível para conformar as novas relações sociais. (BAUER, 2012, p. 260)

Ainda Lopes enfatiza a importância para os dias de hoje sobre o acesso e a difusão desses arquivos da repressão:

Assim, esses acervos passaram a ser vistos como *arquivos vivos* e alvo de disputas tanto pelos algozes (agentes do estado que auxiliaram na repressão) como pelas vítimas e as famílias dos desaparecidos e mortos políticos. O primeiro deseja a sua destruição como uma forma de interdição do passado ou como uma política de esquecimento, enquanto o segundo deseja que a informação conservada nesses arquivos tragam à tona o passado de sangue, auxiliando assim, no fortalecimento da democracia. (LOPES, 2013, p. 42)

Sendo assim, é preciso compreender a importância desses acervos possuem para a construção do direito à memória, verdade e justiça para o nosso país e que seu acesso e difusão se fazem necessários para que os cidadãos percebam nos dias de hoje quais os resquícios dessa ditadura em nossa sociedade. Por fim, Bauer enfatiza essa importância:

Os arquivos repressivos que ainda não estão disponíveis ao público devem ser abertos para recuperar elementos para a afirmação da democracia, principalmente os valores como o da verdade e da justiça, além da promoção da democracia da informação. Além disso, a abertura dos arquivos proporcionará o conhecimento do passado recente. (BAUER, 2010, p.126)

Os arquivos da repressão precisam ser reconhecidos, abertos e difundidos para que a sociedade brasileira conheça o seu passado e assim possa de forma democrática construir uma política social voltada à transparência e aos princípios da democracia.

3.3 Arquivos e Direitos Humanos

Um Estado democrático de fato é reconhecido atualmente através da forma em que as políticas públicas para o arquivo são tratadas bem como o acesso as informações nelas contidas (CANELA E NASCIMENTO, 2009, p.11). O acesso à informação é um direito difuso e beneficia tanto o coletivo quanto o indivíduo, pois em ambas as perspectivas auxiliam nas tomadas de decisões e também na garantia de outros direitos universais como, por exemplo, saúde e educação (CANELA e SOLANO, 2009, p. 11).

Assim, os arquivos passam de simples espaços de guarda para importantes centros difusores das luta direitos fundamentais para a sociedade. O primeiro pressuposto para o exercício de qualquer potestade é o conhecimento da situação fática sobre o qual será exercido o poder. Só o acesso à informação possibilita o conhecimento e a compreensão da realidade histórica (WEICHERT, 2009, p. 406).

A importância do acesso à informação nas sociedades apresentou características conforme o seu período histórico e podem-se destacar duas fases.

A primeira teve início no Século das Luzes¹² e o primeiro país a criar uma lei de acesso à informação foi a Suécia no ano de 1766. Posteriormente em 1789, durante a Revolução Francesa os arquivos adquiriram um novo conceito, onde ocorreu a proclamação da Lei do 7 Messidor assegurando que as informações

¹²O Iluminismo foi um movimento cultural da elite intelectual europeia do século XVIII que procurou mobilizar o poder da razão, a fim de reformar a sociedade e o conhecimento herdado da tradição medieval. Promoveu o intercâmbio intelectual e foi contra a intolerância e os abusos da Igreja e do Estado.

armazenadas nos arquivos não devem constituir um privilégio do poder e sim o Arquivo da Nação deve estar aberto aos cidadãos comum (REIS, 2006).

A segunda fase do direito ao acesso à informação veio através da Segunda Guerra Mundial e deu ênfase nos documentos administrativos (CANAVAGGIO, 2011, p.2).

Em paralelo com essas duas fases pode-se destacar quatro leis de acesso à informação bastante distintas. A primeira diz respeito aos países pioneiros como Suécia (1766) e Finlândia (1951), os Estados Unidos (1966), Dinamarca e Noruega (1970), França e Países Baixos, Austrália e Nova Zelândia (1982) e Canadá (1983).

A segunda onda de leis de acesso após o fim dos governos autoritários entre 1990 a 2000 com o objetivo de estabelecer as instituições democráticas (CANAVAGGIO, 2011, p. 3).

E por fim a terceira onda, que é a dos 13 países mais ricos e de tradição democrática que ainda não haviam realizado reformas nas leis de acesso a informação bem como também realizaram em conjunto uma modernização administrativa (CANAVAGGIO, 2011, p. 3).

Vale ressaltar que muitas dessas leis de acesso foram decretadas após alguns conselhos de âmbito internacional e regional emitirem cartas reafirmando¹³ a importância dos Estados Democráticos abrirem seus arquivos.

Além desse conselho outros como da África do Sul e da América Latina vem apresentando mudanças significativas no que diz respeito ao acesso à informação, pois é sem dúvida uma matéria importante para a consolidação dos Direitos Humanos e da democracia.

Assim, um Estado apenas será justo e democrático quando este apresentar aos cidadãos seus atos administrativos e políticos de forma transparente.

Informar o público sobre os seus direitos e promover uma cultura de abertura no seio do governo são aspectos essenciais, para que os fins de uma legislação de acesso à informação sejam alcançados. A experiência em vários países demonstra que um serviço público indisciplinado pode prejudicar gravemente a mais progressiva das legislações. As atividades de promoção são, por isso, um componente essencial de um regime de liberdade de informação. Essas atividades vão desde educação pública, no sentido de disseminar os elementos relacionados com o direito de acesso à informação para o cidadão em geral, até o treinamento dos próprios

¹³ Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, Pacto dos Direitos Civis e Políticos.

funcionários públicos sobre a importância e alcance da liberdade de informação. (CANELA e NASCIMENTO, 2009, p.22)

Ainda Debasch apud Jardim (1999) enfatiza a importância no que tange o direito do cidadão através da abertura dos arquivos e por consequência o acesso à informação:

O direito de acesso a documentos administrativos: o cidadão tem o direito de acesso aos documentos produzidos pela administração pública, os quais não sendo propriedade desta, devem estar à disposição daqueles; o direito de acesso à motivação dos atos administrativos: os cidadãos têm direito não somente a conhecer dos documentos administrativos, mas também as razões das decisões administrativas e o processo que lhes corresponde; o direito de participação: trata-se da possibilidade de o cidadão participar do processo decisório. (DEBASCH apud JARDIM, 1999, p. 77)

Assim, desta forma é importante em um contexto de direitos humanos países que passaram por um estado ditatorial, como o Brasil e a Argentina, tenham ou criem leis que auxiliem os governos democráticos para que crimes cometidos em períodos de repressão não venham a se repetir. Weichert (2009) afirma que o acesso à informação não auxilia apenas na construção da memória e sim torna-se necessária para combater a impunidade:

A transparência estatal não é relevante apenas para o conhecimento da história e combate à impunidade por violações perpetradas contra os direitos humanos, mas é um instrumento indispensável para a preservação de novas violações e para a lisura no trato da coisa pública. A corrupção, por exemplo, viceja com a manipulação de informações, com a obscuridade de autoridades, com a promessa de privilégios nos escaninhos tortuosos da administração pública. (WEICHERT, 2009, p. 407)

É preciso que a sociedade tenha acesso a essas informações/documentos, e em especial as que tratam do período da ditadura civil-militar, para que conheçam a sua história e assim possa iniciar uma política de justiça, verdade e memória baseada nos preceitos dos direitos humanos universais visto que, o sigilo, o segredo, a omissão, a clausura, são, portanto, práticas incompatíveis com o Estado constitucional, a democracia e a cidadania+ (WEICHERT, 2009, p. 407). Ainda o Estado e seus agentes têm um dever público de informar a verdade, independentemente de requerimento de quem quer que seja. Essa é uma das responsabilidades estatais: divulgar todos os fatos de interesse da população ou de qualquer cidadão+(WEICHERT, 2009, p.407).

O acesso à informação também está relacionado com o direito de igualdade do cidadão:

A transparência/opacidade do Estado constituem fenômenos da natureza política. A dimensão política da informação encontra uma das suas expressões na perspectiva igualitária. A igualdade informacional mostra-se como uma dimensão indissociável da busca pela transparência já que todos os cidadãos, por princípio, podem beneficiar-se do direito às informações produzidas pelo Estado. (JARDIM, 1999, p.78)

Atualmente, tanto o Brasil quanto a Argentina possuem leis de acesso à informação que claramente definem que a informação sob a guarda dos poderes públicos devem ser um bem da sociedade e o seu sigilo deve ser uma exceção à regra. No que diz respeito às informações contidas nos arquivos da repressão é importante seu acesso, pois eles apresentam casos de violações de direitos humanos que necessitam ser conhecidos e julgados para que a sociedade possa refletir sobre a suas ações e as dos seus governantes.

3.4 Políticas Públicas para Arquivos

Antes mesmo de conhecer as políticas públicas destinadas aos arquivos da repressão bem como quem são os órgãos responsáveis pela sua criação e implementação é preciso compreender de forma geral o que são políticas públicas e como elas se formam em nossa sociedade.

De um forma geral não existe uma definição única no que diz respeito a políticas públicas. Para Souza (2010) as suas diversas definições irão se dar conforme os períodos históricos:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer". A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2012, p.3)

Porém, ainda Souza considera que todas as definições referentes a políticas públicas são bastante reduzidas quando não gera o debate de como e quem é responsável pela sua criação e ainda reduzindo apenas a responsabilidade ao estado:

Outras definições enfatizam o papel da política pública na solução de problemas. Críticos dessas definições, que superestimam aspectos racionais e procedimentais das políticas públicas, argumentam que elas ignoram a essência da política pública, isto é, o embate em torno de ideias e interesses. Pode-se também acrescentar que, por concentrarem o foco no papel dos governadores, essas definições deixam de lado o aspecto conflituoso e os limites que cercam as decisões dos governantes. Deixam também de fora possibilidades de cooperação que podem ocorrer entre os governos e outras instituições e grupos sociais. (SOUZA, 2012, p. 3)

Assim, é correto afirmar que políticas públicas dizem respeito a conjunto de ações desencadeadas pelo estado em escala federal, estadual e municipal visando um atendimento a determinados setores da sociedade civil, podendo serem fazer parceria com organizações não governamentais e com a iniciativa privada. Em resumo, políticas públicas é a relação entre a o Estado e a sociedade civil que através de programas e ações governamentais tenta atender a demanadas sociais.

Por sua vez, as políticas públicas vão repercutir na economia e nas sociedades e por isso q necessidade de se entender e explicar as relações entre estado, política, economia e sociedade. Assim Souza afirma que:

[...] resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, %colocar o governo em ação+ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou cursos dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas, constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2012, p. 5)

E como se dá as políticas públicas destinadas a gestão documental como se formam no Brasil dentro desse contexto?

Após 21 anos de ditadura civil militar brasileira o período de redemocratização foi caracterizado por um certo respeito aos cidadãos em todas as dimensões sociais. Muitas ações realizadas pelos governos democráticos foram destinadas a gestão documental visto que o acesso à informação que gera a transparência pública são duas das promessas desse novo sistema democrático (Bobbio, 1986, p. 45).

Assim, é dever da administração pública brasileira dar acesso à informação este direito fundamental já passa a valer na Constituição Brasileira de 1988 que diz que: %Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitam (BRASIL, Constituição, 1988, Art. 216).

A Constituição Brasileira de 1988 no que diz respeito ao acesso à informação apresenta em seus artigos respectivamente:

XXXIII- Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança. XXXIV- São todos assegurados, independentes de pagamentos de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder. B) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos esclarecimento de situações de interesse pessoal (...)LXXII . Conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações à pessoa do impetrante, constantes de registros ou banco de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.LXXVII . São gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (BRASIL, Constituição Federal de 1988)

Para Silva esse artigo pode ser dividido em dois para maior compreensão:

O primeiro refere-se à informação governamental de caráter geral, tema no inciso XXXIII. O segundo, refere-se às informações de caráter pessoal de custódia dos órgãos governamentais ou entidades de caráter público (incisos XXXIV, LXXII alínea *b*, e LXXVII). A gratuidade para acesso à informação governamental de caráter geral, bem como a necessidade ou não de justificativa para realizar consultas não são explicitadas no texto constitucional e nem nas demais normas completares e permanece tem pouco regulado e sujeito à interpretações diversas. Já os pedidos de acesso a informação de caráter pessoal são gratuitos e dispensa justificativa, proteção dos documentos considerados de valor histórico. (SILVA, 2007, p. 56)

Assim, a partir da Constituição de 1988 foi preciso a criar leis e decretos que regulamentassem os procedimentos das instituições arquivísticas e impedindo desde a eliminação indiscriminada de documentos até o sigilo eterno da informação pública em especial aos que dizem respeito ao período da ditadura civil militar brasileira, isto nada mais é do que políticas públicas destinadas para a gestão documental.

Assim, para a gestão documental, que necessita de tratamentos específicos, no Brasil o responsável principal pela políticas e a legislação referente ao tema de

âmbito federal é o Arquivo Nacional que esta subordinado diretamente à Secretária-Executiva e a ele cabe ser o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) que nada mais é do que um sistema de arquivos é um conjunto que, independente da posição que ocupam nas respectivas estruturas administrativas, funcionam de modo integrado e articulando na persecução de objetivo comuns+ (DBTA, 2005, p, XXX), desta forma:

O arquivo nacional objetiva implantar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação. Visa apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo e o cidadão na defesa de seus direitos, além de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural. (UFSM, 2012, 11)

Assim todas as tentativas de criação e implantação de políticas públicas para gestão documental passam pelo Arquivo Nacional e são direcionadas as demais instituições arquivísticas públicas objetivando o acesso e a preservação da memória que dizem respeito aos acervos documentais.

Como já foi mencionado neste trabalho a Constituição Federal de 1988 auxiliou na construção de uma política destinada aos arquivos, isto é, na criação de leis. A primeira delas é a que é um marco nacional para a ciência arquivística brasileira é a Lei Nº 8.159, conhecida como Lei Nacional de Arquivos. Esta por sua vez irá definir a competências do estado frente aos arquivos públicos e privados conforme o seu contexto de criação e a importante que adquirem para o desenvolvimento científico, histórico e como fonte de prova e informação. Silva (2007, p. 58) comenta que a lei é clara ao definir o que são arquivos públicos e os arquivos privados de interesse público, bem como ao definir os requisitos para a organização e estruturação das instituições arquivísticas públicas brasileiras:

Art. 7º [...] os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

(insizo q eu não sei colocar) 1º- São também documentos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

A Lei de Arquivo no Artigo 8.159 também cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) que passa a ser o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). Trata de um conselho ligada ao Arquivo Nacional e que é composta por representantes de diferentes instituições arquivísticas, acadêmicas, públicas e privadas. E compete ao conselho %o fomento a programas de gestão e sistemas de arquivo, independente das esferas governamentais, compete também a definição de diretrizes à política de arquivos públicos e privados+ (UFSM, 2012, p. 12).

Freixo ainda descreve sobre a importância do CONARQ para a criação e a aplicação de políticas públicas de gestão documental bem como as suas comissões e grupos de trabalho:

O CONARQ, por intermédio de suas câmaras técnicas, comissões especiais e grupos de trabalho, constituídos por renomados profissionais da área, é responsável pela elaboração de decretos regulamentadores da Lei de Arquivos, com destaque para os relativos à classificação de documentos sigilosos, à transferência e recolhimento de acervos públicos, à destinação de arquivos permanentes de empresas públicas em processo de desestatização e à declaração de interesse público e social de arquivos privado. (FREIXO, 2011, p.8)

Ainda sobre o CONARQ o Decreto Nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002 regula a Lei Nº 8.159 já em seu 1º Artigo da seguinte forma:

o Conselho+Nacional de Arquivos . CONARQ, órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, criado pelo art. 26 da Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo. (BRASIL, 2002)

Desta forma cabe ao CONARQ estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos objetivando a gestão, à preservação e o acesso aos documentos de arquivo (BRASIL, 2002). Tanto as atividades e ações do CONARQ e do SINAR se confundem como aponta Freixo:

Se considerarmos que o SINAR foi concebido como um sistema e não como estrutura organizacional, a falta de clareza quanto à atribuição de competências, ora ao CONARQ, ora ao Arquivo Nacional, ora ao SINAR . como se instituição fosse . gera reflexos profundamente negativos na consecução dos objetivos estabelecidos, bem como na própria aplicabilidade da lei. (FREIXO, XXXX, p. 8)

Apesar de muitas vezes ambos se confundirem eles existem e de certa forma auxiliam nas tomadas de decisões referentes a gestão documental em seus diferentes níveis.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÃO PARA OS ARQUIVOS DA REPRESSÃO NO BRASIL

4.1 Brasil Nunca Mais

O relatório *Brasil: Nunca Mais* foi um projeto que visava construir uma fonte de memória referente ao período do terrorismo de Estado brasileiro. O relatório foi construído de forma clandestina por pessoas e ou grupos envolvidos com questões dos Direitos Humanos. Sua organização deu-se pelo comitê Clamor¹⁴, Arquidiocese de São Paulo e a Igreja Prebisteriana. Bauer descreve que:

O Clamor, grupo fundado pelo advogado Luiz Eduardo Greenhalgh, pela jornalista britânica Jan Rocha e pelo pastor Jaime Wright, com o apoio do arcebispo dom Paulo Evaristo Arns, começou a se reunir no final de 1977, prosseguindo até 1984. Atuou como uma rede de solidariedade em defesa dos Direitos Humanos no Cone Sul, por meio da denúncia e das investigações. (BAUER, 2012, 169)

As atividades desenvolvidas por esse grupo eram realizadas de forma clandestina e com auxílio de advogados que desde 1979 com a promulgação da Lei de Anistia, podiam solicitar qualquer processo durante 24 horas (BAUER, 2012, p. 169) para conhecer o que tinha realmente acontecido com seus clientes. Esses processos apresentavam relatos de tortura e ainda denunciavam os nomes dos torturadores.

Assim, com a posse desses processos os advogados começaram a fotocopiá-los de forma sistemática como descreve Bauer.

O início das atividades do grupo que copiou todos os processos chegados ao Superior Tribunal Militar começou em agosto de 1979 e estendeu-se até março de 1985. Cerca de 30 pessoas trabalharam com as fotocópias e com a elaboração dos Projetos A e B, todas sob a coordenação de dom Paulo Evaristo Arns. (BAUER, 2012, p. 170)

¹⁴ O Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul foi fundado em 1977, por iniciativa de um grupo de leigos cristãos apoiados pelo Arcebispo de São Paulo Evaristo Arns. Tinha por objetivo inicial proporcionar proteção e assistência aos refugiados dos países do Cone Sul vítimas de violações dos direitos humanos e vivendo no exílio em consequência das arbitrariedades de autoritarismo vigente nesses países entre 1960 e 1980 aproximadamente. (BAUER, 2012, p. 170).

Tudo era feito com rapidez e silêncio (BAUER, 2012, p. 170) e financiado pelo Conselho Mundial de Igrejas. Foram gastos mais de 350 mil dólares e reproduzidos mais de 707 processos. As cópias dos processos eram enviadas para a Cúria Metropolitana de São Paulo com a ajuda de Dom Evaristo Arns. Para chegar ao resultado final que hoje conhecemos, uma metodologia foi implantada para que esses processos pudessem ser divulgados. Bauer descreve:

Para a execução dessa etapa, três máquinas de fotocopiar ficaram à disposição do projeto em tempo integral, retirando, assim, das entranhas do próprio regime militar, tudo o que foi produzido pelos tribunais militares em todo país. Ao final do projeto, todos os processos tinham sido reproduzidos, contabilizando mais de 1 milhão de folhas. (BAUER, 2012, p. 170)

Logo após esse momento, uma metodologia foi adotada para a análise desse acervo documental.

[...] daí resultando em 12 volumes (6.891 páginas de análise) . chamados de Projeto A. Posteriormente, foram contratados dois jornalistas para realizarem uma síntese do material que saiu publicada no volume intitulado Brasil: Nunca Mais . conhecido como Projeto B. Há 25 cópias do Projeto A espalhadas pelo Brasil. (BAUER, 2012, p. 170).

O lançamento do **Brasil: Nunca Mais**, aconteceu em 31 de julho de 1983. Neste período tornou-se o livro mais vendido em poucos dias. O sucesso do livro auxiliou em várias medidas tomadas pelo governo brasileiro, tal como a assinatura do então presidente José Sarney um documento contra a tortura emitido pela ONU (BAUER, 2012, p. 170). A Imagem 04 ilustra a capa do livro.

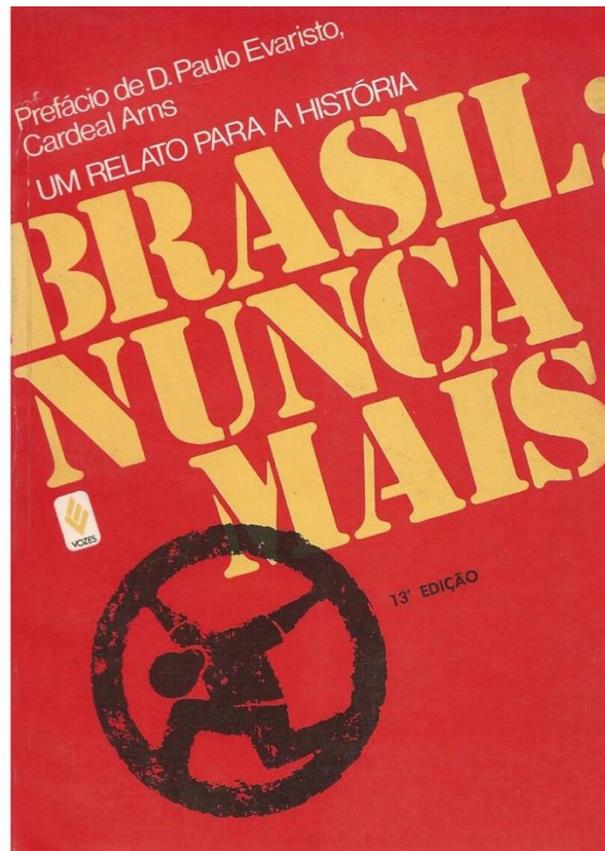


Imagem 04 . Capa do livro Brasil: Nunca Mais¹⁵

Além dessa medida do governo brasileiro, em novembro de 1985, emitiu uma lista contendo 444 torturadores citados pelas vítimas nos processos fotocopiados, que foi entregue aos jornalistas e que, por sua vez, publicaram em alguns jornais.

Porém, a edição comercial do relatório não foi vista com bons olhos por alguns agentes do Estado que tinham seus nomes citados no mesmo. A Editora Vozes foi processada pelo médico-legista Elias Freitas mencionado e acusado no livro por fornecer laudos falsos referentes às mortes sob tortura. O processo foi arquivado, pois não configurava crime e sim a liberdade de manifestação (BAUER, 2012, p. 171).

Atualmente, o Projeto A está guardado no Arquivo Edgar Leuenroth, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP-SP) e este foi doado pela Cúria Metropolitana de São Paulo por meio do arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns.

¹⁵

Disponível em:
 <<http://www.google.com.br/imgres?imgurl=http://isuba.s8.com.br/produtos/01/00/item/243/3/243385SZ.jpg&imgrefurl=http://www.submarino.com.br/produto/243385/livro-brasil-nunca-mais-um-relato-p>>.
 Acesso em: 20 out. 2013.

Conforme Bauer (2012, p. 171) três cópias em microfilme foram encaminhadas para o exterior (duas para a Europa e uma para os Estados Unidos) como medida de segurança.

4.2 Memórias Reveladas

Um importante marco na democratização do acesso à informação e referência em respeito aos Direitos Humanos foi à criação do Memórias Reveladas no Brasil.

O Memórias Reveladas é um Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil implantada após um longo processo de construção em 2008 pela Casa Civil da Presidência da República e implantado no Arquivo Nacional, tendo como objetivo reunir informações sobre os acontecimentos da história política recente do país, isto é, do período da ditadura civil-militar.

Ainda em novembro de 2005 o então presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, assinou um decreto que regulava a transferência para o Arquivo Nacional dos acervos dos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigação (CGI) e do Serviço Nacional de Informação que ainda estavam sob custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Assim a Casa Civil passou a ser a coordenadora do recolhimento do arquivo. O *site* descreve tal medida:

Por seu lado, em decorrência do Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, foram recolhidos, em 23 de dezembro de 2005, ao Arquivo Nacional, em sua Coordenação Regional no Distrito Federal, os documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselhos de Segurança Nacional . CSN, Comissão Geral de Investigações . CGI e Serviço Nacional de Informações-SNI. Até abril de 2010, por sucessivos recolhimentos, o acervo da Coordenação Regional sobre o regime militar passou de 2 para 43 fundos documentais, correspondendo a aproximadamente 16,5 milhões de páginas em textos¹⁶.

O *site* do Memórias Reveladas (Imagens 05) ainda apresenta a importância dessa política pública destinada aos arquivos da repressão como uma forma de

¹⁶

Disponível em <http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>. Acesso em: 20 de mai. 2013.

garantia do acesso à informação e respeito aos Direitos Humanos disponibilizando o seu banco de dados online para os pesquisadores (Imagem 06):

O Centro constitui um marco na democratização do acesso à informação e se insere no contexto das comemorações dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Um pedaço de nossa história estava nos porões. O **Memórias Reveladas** coloca à disposição de todos os brasileiros os arquivos sobre o período entre as décadas de 1960 e 1980 e das lutas de resistência à ditadura militar, quando imperaram no País censura, violação dos direitos políticos, prisões, torturas e mortes. Trata-se de fazer valer o direito à verdade e a memória¹⁷.

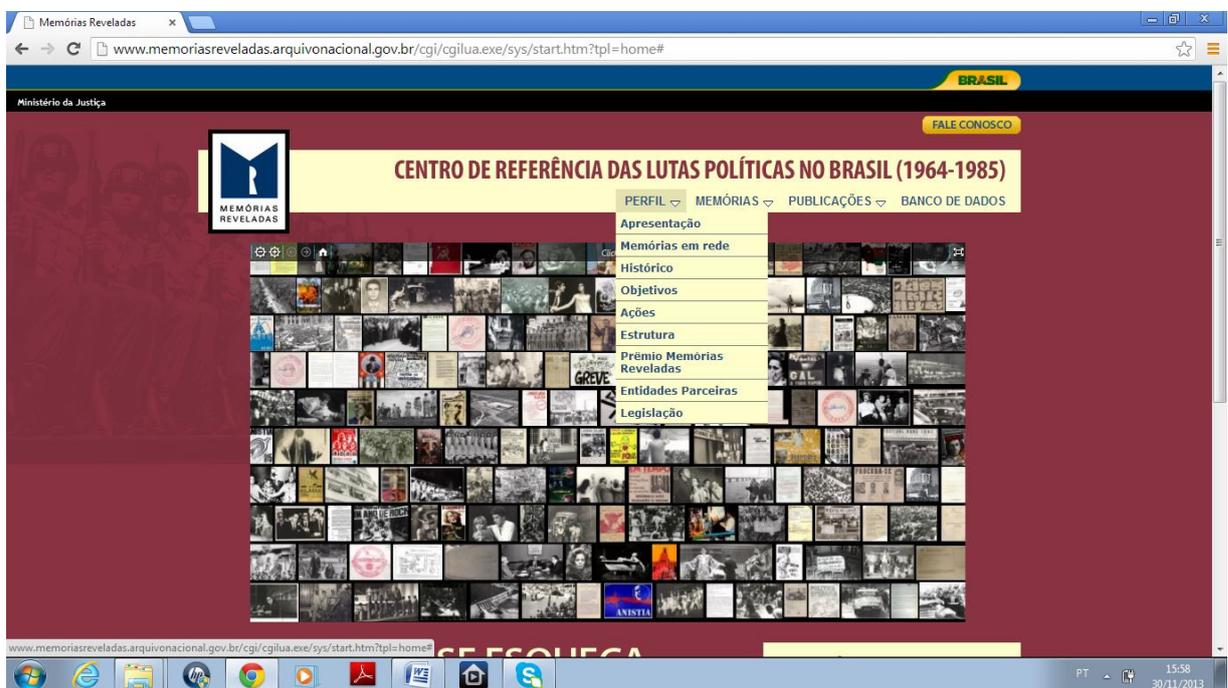


Imagem 05 . Página inicial do site Memórias Reveladas

¹⁷ Disponível em </http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br>. Acesso em: 20 de mai.2013.

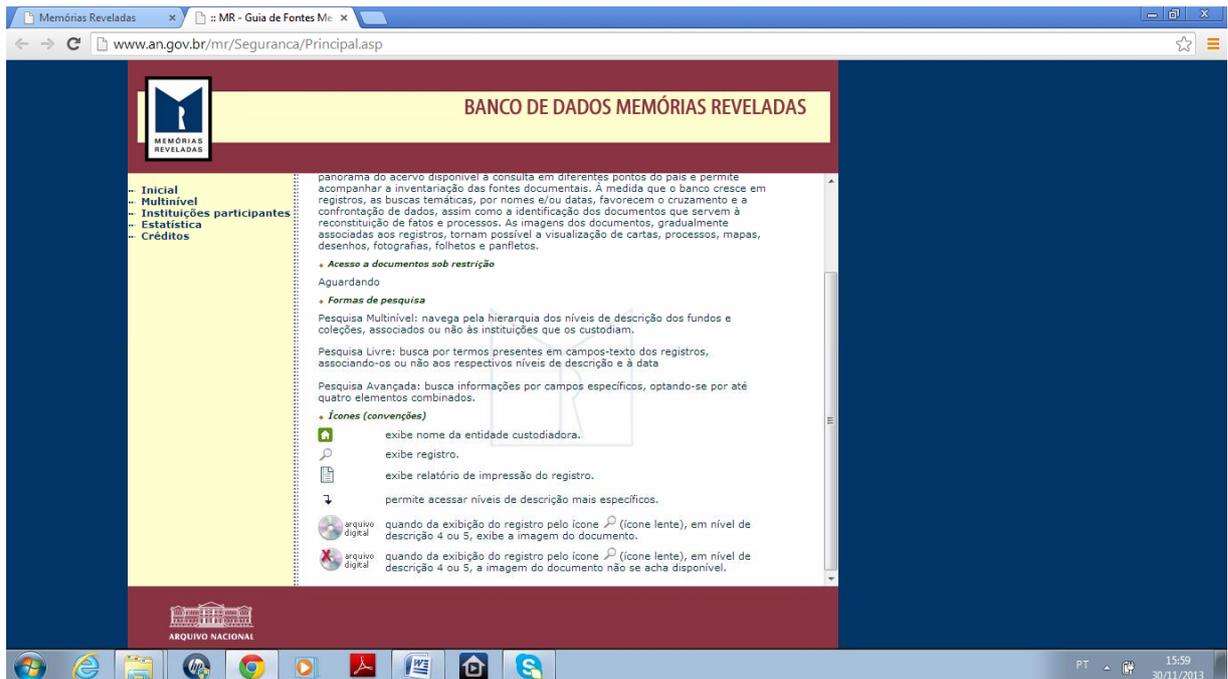


Imagem 06 . Página inicial do Banco de Dados do Memórias reveladas.

Ainda no que diz respeito a sua importância em um contexto de Estado democrático a o acesso a informação foi uma iniciativa inédita:

Essa iniciativa inédita está possibilitando a articulação entre os entes federados com vistas a uma política de reconstituição da memória do período da ditadura militar. Os acordos firmados entre a União e os Estado detentores de arquivos viabilizaram o cumprimento do requisito constitucional de acesso à informação a serviço da cidadania¹⁸.

Além de criar e desenvolver políticas públicas para arquivo e memória o Memórias Reveladas cria, organiza e apoia diversos eventos referentes à temática de ditadura militar, Direitos Humanos e arquivo como informa seu *site* oficial. Também realiza treinamentos com profissionais da área com o objetivo de qualificar os profissionais, desenvolvendo um pensamento de preservação desses arquivos de repressão.

Como polo difusor de informações produzidas no período da ditadura civil-militar brasileira, o Memórias Reveladas ainda tem por objetivo estimular as pesquisas referentes à temática do seu acervo.

18

Disponível

em

<<http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>. Acesso em: 20 de mai. 2013.

Muitos grupos ou entidades lutam pela preservação e ou reconstrução desse período da memória social e política do Brasil, como por exemplo o Grupo Tortura Nunca Mais, o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Instituto Presidente João Goulart entre outros que defendem que **“nunca se esqueça, para que nunca mais aconteça!”**

4.3 Leis de Acesso à Informação e Arquivos da Repressão

Como já foi visto, os arquivos representam, dentro de uma sociedade democrática, instrumentos que auxiliam na construção da história/memória, em processos de justiça e ainda na garantia de outros direitos fundamentais aos cidadãos.

Neste contexto, é importante reconhecer as principais leis e decretos que auxiliaram no acesso, permitindo, assim, que o período da ditadura civil militar em ambos os países pudesse ser conhecido e que os crimes de violação de direitos humanos pudessem possam ser julgados.

A constituição brasileira é bastante clara ao se referir ao direito à informação pública aos cidadãos e o sigilo apenas uma medida excepcional. Porém, como afirma Rodrigues (2011, p. 258) **“Abordar os problemas relacionados ao acesso aos arquivos implica um exercício de compreensão da noção de informação a qual, de um ponto de vista histórico, esta ligada ao saber nas suas diversas formas: teológicas, mítico, filosófico técnico, científico, etc.”**

Desta forma, ao abordar a questão do acesso aos documentos produzidos no período do terrorismo de Estado brasileiro nos deparamos com um problema: o sigilo da informação. Pois muitos crimes que foram praticados por agentes do Estado e também pelos grande grupos econômicos que ainda hoje estão no poder e assim, as leis de acesso e sigilo refletem o medo desses grupos sociais na questão de sua culpabilização. Rodrigues aponta que os arquivos públicos e privados são considerados incômodos, pois:

No caso dos arquivos públicos, pelo fato de refletirem as ações do aparelho de Estado, o acesso a seus documentos é de fundamental importância, não apenas pelo aspecto probatório, mas pelo seu potencial poder de

culpabilizar e responsabilizar, igualmente, pelo seu caráter testemunhal. (RODRIGUES, 2011, p. 257)

Caso o Estado negue esse acesso, Weichert afirma que:

O Estado tem o ônus de demonstrar que o segredo é indispensável para prevenir graves prejuízos ao interesse coletivo. Não se pode transformar supostos riscos em fundamento para a omissão de documentos. A Constituição refere expressamente que o segredo deve ser imprescindível para a segurança da sociedade ou do Estado. (WEICHERT, 2009, 411)

Por fim, se faz necessário que se conheça a legislação referente ao acesso/sigilo da informação que afetam diretamente os arquivos da repressão e a construção da memória, verdade e justiça em tempos de democracia.

Após o fim da ditadura brasileira leis e decretos foram criados enfatizando o sigilo e o acesso à informação era dado por comissões que faziam avaliação do que poderia ser conhecido ou não.

A primeira e inovadora lei referente foi sancionada no governo do presidente Fernando Collor no dia 08 de janeiro de 1991. Ela dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Porém, a conhecida Lei de Arquivos atingiu apenas alguns arquivos e excluiu os das Forças Armadas Brasileira graças ao Decreto nº 99.347 que alterou o Decreto nº 79.099. Rodrigues aponta que:

Este decreto modificava o artigo 6º do decreto n. 79.099, que definia quais autoridades federais poderiam atribuir grau de "ultrassegredos" aos documentos. Assim, enquanto o decreto n. 79.099 limitava as autoridades que poderiam classificar os documentos ultrassegredos (presidente da República, vice-presidente da República, ministros de Estado; chefe do Estado-Maior da Armada; do Exército e da Aeronáutica), o decreto de 1990 ampliava o número de responsáveis pela tarefa de classificação. Agora, além das autoridades nomeadas no decreto n. 79.099, tinham poderes para classificar os documentos como ultrassegredos: o secretário-geral da Presidência da República; o chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. (RODRIGUES, 2011, p. 271)

Desta forma, essa ampliação no número de autoridades que faziam a classificação mostra que o interesse do governo era pela política do segredo, isto é, restringir o acesso. E com o aumento do número de militares também demonstra que os arquivos da repressão não seriam "abertos" naquele governo.

Teles critica os prazos de sigilo apresentados na Lei nº 8.159:

Cabe ressaltar que essa lei estabeleceu o prazo máximo de sigilo de 30 anos para os documentos referentes à segurança da sociedade e do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de sua data de produção. Além disso, como em todas as demais normas, a classificação dos documentos em %eservado+, %onfidencial+, %ecreto+ e %ltra-secreto+ é a mesma do período ditatorial. (TELES, 2006, p. 2)

Por fim, a Lei de Arquivos colocou em risco a salvaguarda de direitos humanos fundamentais e também dos estudos científicos a serem desenvolvidos com auxílio de fontes primárias. E claro prejudicou no processo de memória social e política brasileira, e também na justiça de reparação dos familiares e vítimas da repressão militar brasileira com o não acesso dos arquivos da repressão.

O governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foi marcado por uma série de decretos que restringiam ao acesso aos arquivos como aponta Rodrigues:

No apagar das luzes do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), foi assinado uma série de decretos relacionados aos arquivos sigilosos. Os bastidores desta história ainda não foram esclarecidos, mas o fato é que o investimento do governo Fernando Henrique Cardoso, relacionados aos arquivos, foi muito mais no sentido de restrição do acesso, aparentemente sob o argumento de disciplinar e conceituar documentos sigilosos. (RODRIGUES, 2011, p.271)

Neste mesmo governo, houve um aprofundado estudo referente ao sigilo e o que deveria ser conhecido pela sociedade da informação (RODRIGUES, 2011, p.271).

Ao final do governo de FHC o Decreto nº 4.553 foi assinado e seu texto definiu o sigilo eterno aos documentos e ainda instituiu as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos nos órgãos públicos, gerando assim questionamentos e deixando um legado, em termos de legislação arquivística, privilegiando o sigilo+ (RODRIGUES, 2011, p.271). Dos inúmeros decretos, nenhum tratou dos arquivos da repressão, assim, mais um governo democrático renegou o tema de acesso.

Porém, no ano de 1995 a Lei nº 9.140 que:

Definia as condições para a reparação moral e das pessoas mortas por razões políticas e a indenização financeira a seus familiares %ançou o ônus da prova nas costas dos familiares+. Assim, para o levantamento de informações sobre desaparecidos políticos, a Comissão Nacional de Familiares %ontou apenas com os arquivos dos DOPS do Rio de Janeiro e

de São Paulo [...] e dos estados de Pernambuco e Paraná, abertos ao público por ordem de (respectivamente) Carlos Wilson e Maurício Requião+.

Foi a partir da Lei nº 9.140 e o acesso a esses arquivos, que boa parte foi destruída com a abertura (RODRIGUES, 2011, p. 272), foi possível conhecer um pouco do passado ditatorial no Brasil e o que realmente havia acontecido com as vítimas da repressão.

Já no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva também não inovou na temática que se refere aos arquivos da repressão. Em 2003 o governo Lula recebeu a decisão de uma juíza da 1ª Vara Federal de Justiça do Distrito Federal que determinou a quebra do sigilo das informações sobre a Guerrilha do Araguaia. Assim, a reação do governo foi à criação do Decreto nº 4.850 que determinou uma comissão interministerial que tinha por objetivo obter informações e a localizar os mortos da Guerrilha do Araguaia. O artigo 4 do decreto autoriza os integrantes da comissão a:

II - fica conferida aos integrantes da Comissão credencial de segurança que os habilite a ter acesso a dados, informações, documentos, materiais e áreas ou instalações, que sejam pertinentes à finalidade da Comissão, independentemente do grau de sigilo que lhes tenha sido atribuído¹⁹;

Após o uso desses documentos a mesma lei definiu a reclassificação da informação, dos documentos e materiais obtidos e produzidos pela comissão no final dos trabalhos. Assim, mais uma vez pouco se fez para o acesso amplo e irrestrito das informações produzidas na ditadura.

Ainda, em 05 de maio de 2005, Lula demonstrou mais uma vez que o sigilo seria uma constante em seu governo ao sancionar a Lei nº 11.111. Conforme Teles:

Estabeleceu que os documentos, cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado+, podem ficar indefinidamente vedados à consulta, deixando a decisão sobre sua eventual divulgação a uma comissão formada apenas por membros do Poder Executivo. Ferindo, desse modo, o direito à verdade e à informação, garantindo pela Constituição e pela ONU. (TELES, 2006, p. 3)

Assim o governo brasileiro recebeu inúmeras críticas de organizações internacionais por essa ação de restrição à informação em um Estado Democrático

¹⁹ Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/98305/decreto-4850-03>>. Acessado em: 05 mai. 2013.

e ainda pelo impedimento do acesso às informações referentes aos órgãos de informação militares. Essa lei inviabilizou a produção de provas em processos de reparação (TELES, 2006, p. 3)

Ainda em 2005, o governo recebeu duras críticas do Comitê de Direitos Humanos da ONU que:

Recomendou o combate à impunidade, devendo o Brasil %considerar outros métodos de responsabilização para crimes de direitos humanos sob a ditadura militar, desqualificação para crimes de direitos humanos de cargos públicos relevantes, e os processos de investigação de justiça e verdade. (TELES, 2006, p.3)

Assim, criticado e pressionado, Lula assinou o Decreto nº 5.584, de 18/11/2005, que determinou a transferência dos extintos Conselhos de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI) para o Arquivo Nacional. No que tange os arquivos das Forças Armadas, o Decreto determinou que os documentos fosse disponibilizados o acesso resguardadas a manutenção de sigilo e a restrição ao acesso de documentos.

Também houve uma ampliação aos prazos de abertura dos arquivos públicos e neste caso leia-se os arquivos da repressão %documentos ultrassecretos tiveram seu prazo de liberação alterado de trinta anos para cinquenta anos, com a possibilidade de a *interdição ser renovada por tempo indeterminado*+ conforme aponta Teles (2006, p. 3)

A atual Lei de Acesso à Informação promulgada pela presidenta Dilma Rousseff, em 18 de novembro de 2011, Lei nº 12. 527 é considerada a legislação mais importante ao longo do período de redemocratização brasileira, pois amplia a participação dos cidadãos brasileiros e auxilia na transparência na gestão pública.

Conforme a cartilha distribuída pela Controladoria Geral da União (CGU) referente à Lei nº 12.527 descreve que:

A Lei 12. 527 efetiva o direito previsto na Constituição de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aqueles de interesse coletivo. Isto significa que a Administração cumpre seu papel quando divulga suas ações e serviços, mas também deve estar preparada para receber demandas específicas²⁰.

²⁰ Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acessado em: 12 de jun. 2013.

Assim, pela primeira vez no Brasil uma lei referente aos documentos colocou o acesso como regra e o sigilo como exceção. O cidadão passou a ser um agente nas ações públicas apresentadas nos documentos e podendo ter acesso a estes.

Outra inovação nesta lei diz respeito às novas regras de classificação que assim definidas na Cartilha de Acesso à Informação Pública disponibilizada de Controladoria Geral da União:

A Lei 12.527/2011 traz novas regras referentes à classificação da informação. Como princípio geral, estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência)²¹.

Ainda, as informações/ documentos poderão ser classificadas como ultrassecreta, secreta e reservada com os seus respectivos prazos de 25 anos (renovável uma única vez), 15 anos e 5 anos. Sem dúvida essa nova legislação é um marco para a democracia brasileira.

Outro fato importante no governo de Dilma Rousseff após a promulgação da lei do acesso foi à criação da Comissão Nacional da Verdade através da Lei n. 12.528/2011. Porém, foi instaurada em 16 de maio de 2012, tendo por objetivo apurar casos graves de violações de direitos humanos ocorridos entre os anos de 1946 a 1988. Graças aos seus trabalhos muitos documentos estão sendo encontrados e dessa forma, auxiliando assim na construção do direito à memória, à verdade e à justiça no Brasil.

Assim, espera-se que através da Lei de Acesso à Informação e com a ajuda da Comissão Nacional da Verdade mostrar a sociedade brasileira os atos de violação de direitos humanos praticados pelos agentes públicos e assim construir uma nova história sobre esse período.

²¹ Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/cartilhaacessoainformacao.pdf> >. Acesso em: 12 de jun. 2013.

5. METODOLOGIA

Para que o trabalho fosse realizado e seus objetivos fossem alcançados foi necessária à construção de uma metodologia que facilitasse não apenas o entendimento da pesquisadora, mas também de futuros pesquisadores que tenham interesse na temática referente a arquivos da repressão e políticas públicas a esse tipo de acervo que ainda hoje é pouco explorado. Sendo assim, trata-se de uma pesquisa básica que procura dar início a demais pesquisas que possam surgir referentes a essa temática.

Do ponto de vista que leva em conta seus objetivos a pesquisa possui um caráter exploratório, pois envolve o levantamento de dados bibliográficos referentes a temática de história, ditadura brasileira e políticas públicas tanto de historiadores, juristas, profissionais da informação e de cientistas políticos para que assim estimulassem a compreensão da temática e ainda para que pudessem auxiliar a definir objetivos específicos e a formular hipóteses para a pesquisa, descobrindo assim novos enfoques como por exemplo a importância das políticas públicas para arquivos como garantia de um direito humano fundamental como o acesso à informação.

Com respeito a natureza da pesquisa ela foi elaborada a partir de critérios metodológicos de caráter qualitativo, pois estabeleceu comparações entre o período da ditadura brasileira e a importância que a produção documental tinha como forma de fortalecer o sistema repressor e como no período da redemocratização as políticas públicas e leis para esses acervos da repressão tomaram diversos viés tanto de negação e esquecimento do passado como de luta pelo direito a memória, verdade e justiça no país.

Sendo assim, a pesquisa não precisou da construção de um instrumento de pesquisa e por consequência nem de métodos estatísticos. Para Neves uma pesquisa qualitativa como esta possui as seguintes características:

[...] a pesquisa qualitativa costuma ser direcionada, ao longo do seu desenvolvimento; além disso, não busca enumerar ou medir eventos e geralmente, não emprega instrumental estatístico para a análise de dados; seu foco de interesse é amplo e parte de uma perspectiva diferenciada da adotada pelos métodos quantitativos. Dela faz parte a obtenção de dados

descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação de objeto de estudo. (NEVES, 1996, p.100)

Por fim, este trabalho visou os seguintes procedimentos: o uso de bibliografia referente a temática da ditadura brasileira e a sua produção documental e sobre políticas públicas e legislação para arquivos e ainda pesquisas as ações na construção pelo direito a memória, verdade e justiça realizadas pelo Estado brasileiro e pela sociedade civil.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com o golpe civil militar que instaurou o período de governos ditatoriais no Brasil em 31 de março de 1964 foi possível perceber a importância que os órgãos públicos destinados a repressão e a informação foram importantes para o fortalecimento e a burocratização do terrorismo de estado brasileiro através da produção documental referente as atividades de repressão.

Assim, Lopes afirma que:

Os arquivos da repressão em sua grande maioria estão vinculados a órgãos existentes no período da ditadura que serviam para espionar a população, controlar a informações e ainda seus locais serviram como prisões ou centros de tortura. Assim, muitos documentos que permanecem conservados descrevem e comprovam a participação do Estado e de seus agentes em crimes de violação de direitos humanos que aconteceram nas décadas de 1960 a 1980. (LOPES, 2013, p. 72)

Com o fim da ditadura e o começo do período de redemocratização esses chamados arquivos da repressão passam a ser disputados tanto pela sociedade civil que sofreu de forma direta e indireta com a repressão quanto pelos próprios militares e também pelas elite brasileira, empresários e políticos, que de alguma forma atuaram nesse sistema ditatorial. Sendo assim, os primeiros lutaram pelo direito ao acesso a essas informações que constituem o direito a memória, verdade e justiça e os demais pela luta da desmemória, isto é, do esquecimento.

Sendo assim, muitas das políticas públicas para arquivo e a legislação destinadas a esses arquivos da repressão entre as décadas de 1980 e os 2000 tiveram um caráter de restrição e apenas isso será diferente quando ações vindas da sociedade civil pressionam os governos democráticos a reverterem essa situação. Um exemplo disso é o relatório *Brasil, Nunca Mais* que teve seu início de forma clandestina ainda na ditadura por um grupo de pessoas da sociedade civil que através dos advogados retirava os processos do Tribunal Militar e faziam fotocópias de forma secreta. Hoje esse acervo pertence a Universidade de Campinas e tem seu acesso livre. O projeto também é amplamente conhecido em função do livro *Brasil Nunca Mais* de dom Paulo Evaristo Arns.

No que diz respeito a legislação para arquivos da repressão no Brasil, foi importante perceber que houve uma evolução no que diz respeito ao acesso a esses

documentos e o sigilo ou restrição passam a ser visto como uma exceção na Lei Nº 12.527 de 2011, visto que um governo democrático deve aos seus cidadãos a transparência não apenas de seus atos presentes mas também das ações praticadas no passado e ainda mais as formas de repressão que foram uma constante no período da ditadura de 1964 a 1980.

Com o fim da ditadura a nova Constituição Federal afirmou o acesso à informação pública como um direito fundamental a todos cidadão brasileiro porém os governos que sucederam optaram por uma política de sigilo ou restrição e que para tal era criado comissões de avaliação de sigilo composta por militares. Em muito casos essas leis proibiram até mesmo as pesquisas científicas e acadêmicas em certos acervos documentais do governo federal prejudicando assim não apenas o direito à justiça mas também a construção histórica do período da ditadura.

A Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, pode ser considerada um marco para a arquivística brasileira, pois estabeleceu as diretrizes da política de arquivos públicos e privados reafirmando a importância do acesso à informação. Mas contraditoriamente definiu a classificação de sigilo como reservado, confidencial, secreto e ultrassecreto aos moldes da ditadura e não sugeriu forma de acesso para nenhum tipo de arquivo e assim os acervo da repressão permaneceram fechados ou então muitos nesse período foram destruídos por falta de uma legislação clara e objetiva.

Com o governo de Fernando Henrique Cardoso não houve grande mudanças no que diz respeito a políticas públicas e legislação arquivística. Houve sim uma ênfase ao sigilo e a criação de comissões permanentes de avaliação sobre os arquivos da repressão e houve uma restrição ao uso de documentos públicos para pesquisas. Assim, mais uma vez o governo brasileiro prejudicou a busca pelo conhecimento do que havia acontecido no período da ditadura civil militar no Brasil. Os critérios de classificação permaneceram os mesmos da ditadura e foi colocado em prática o Decreto Nº 4.553 que tratou do sigilo eterno dos documentos públicos como um direito para a segurança nacional+ (LOPES, 2013, p. 72). Mais uma vez não houve avanço na legislação para arquivos que permitissem o acesso irrestrito e ainda proibindo a realização de pesquisas e com isso prejudicando o desenvolvimento científico em diversas áreas do conhecimento.

Com o governo de Luís Inácio Lula da Silva era esperado uma mudança radical no que diz respeito ao acesso, permanecendo a ênfase ao sigilo aos documentos públicos. O destaque para o governo Lula para a assinatura do Decreto Nº 5.584/05 que tratou do recolhimento para o Arquivo Nacional todos os documentos produzidos e recebidos pelos extintos órgãos criados nos período da ditadura brasileira que estavam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) criando assim o projeto ~~%~~Memórias Reveladas+ e que hoje em seu acervo conta com apenas 3% de toda a produção documental do período da repressão no país (BAUER, 2012, p.145). Por um lado cria uma forma de acesso, preservação e difusão referente aos arquivos da repressão e por outro reafirma a necessidade do sigilo eterno aos documentos públicos e isso mais uma vez gera a restrição de acervos referentes as Forças Armadas.

Já no governo de Dilma Rousseff é possível perceber mudanças mais radicais no que tange os arquivos públicos e a políticas públicas e a legislação para arquivos:

A Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, é sem dúvida um grande passo para a consolidação da democracia brasileira quando afirma que informação pública pertence ao povo e que a transparência dos atos devem ser uma tônica. Ainda, diminui os prazos de sigilo e sem renovação dos mesmos. Sem dúvida, essa nova lei rompeu com a cultura do sigilo que prevaleceu em nossa sociedade e nos governos brasileiros.(LOPES, 2013, p. 72)

Aliado a essa nova legislação que vem auxiliando na conscientização da abertura de muitos arquivos públicos esta também a criação da Comissão da Verdade (CNV) uma ano após a Lei de Acesso à Informação (LAI) que tem por objetivo apurar casos graves de violação de direitos humanos ocorridos entre 1946 e 1988. A Lei de Acesso à Informação aliada a Comissão Nacional da Verdade vieram após um longo período de desmemória social, política e histórica no Brasil reconstruindo e fortalecendo a democracia no país e fazendo com que seja repensadas as políticas públicas para arquivos bem como as suas legislações para que o cidadão tenham o direito ao acesso. Porém, as Forças Armadas Brasileiras negam a existência desses arquivos da repressão alegando que não existiram ou então que foram destruídos.

Abaixo segue um quadro cronológico dessas políticas públicas e leis para arquivos que auxiliam no entendimento desse processo que começou na

restrição/sigilo da informação e chegou até os dias de hoje renovada nos princípios da democracia.

Ano	País	Lei/Decreto	Trata de:	Acesso aos Arquivos da Repressão:
1991	Brasil	Lei n. 8.159	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.	Não
1997	Brasil	Decreto n. 2. 134	Ênfase no sigilo e restrições ao pesquisador	Não
2002	Brasil	Decreto n. 4.553	Institui as comissões permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos nos órgãos públicos. Sigilo Eterno	Conforme a comissão determinar
2003	Brasil	Decreto n. 4.850	Institui a Comissão Interministerial com objetivo de obter informações e a localização dos mortos na Guerrilha do Araguaia.	Sim
2005	Brasil	Decreto n. 5.584	Recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos públicos produzidos e recebidos pelos órgão de informação e repressão que estavam sob a custódia da ABIN	Sim
2011	Brasil	Lei n. 12.527	Define como um direito de todo cidadão obter informações dos órgãos públicos na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.	Sim. Porém as Forças Armadas negam sua existência

Quadro 01: Quadro cronológico com as leis de acesso à informação brasileiras²²

Por fim, apesar de estar evoluindo esse processo de reconstrução de políticas públicas e legislação para os arquivos, e em especial os da repressão brasileira, é preciso um trabalho de conscientização sobre a importância do direito ao acesso à informação pública seja ela do presente ou do passado como forma de fortalecimento da democracia do país fazendo com que os cidadãos percebam que as ações do governos passam pelos documentos produzidos e tramitados nas esferas federais, estaduais e municipais e que para que possamos exercer nossa cidadania plena devemos ter conhecimento dos mesmos.

²² Fonte: Lopes, 2013, p. 73

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta pesquisa sobre arquivos da repressão e as políticas públicas e legislação para arquivos é um tema relativamente novo na ciência arquivística e por isso precisa ser mais explorado pelos estudantes e profissionais de arquivos.

Atualmente a democratização da informação vem sendo a tônica de todos os governos democráticos que primam pela transparência em seus atos descritos nos documentos. Durante muito tempo isso não aconteceu no Brasil em função da vigência de um sistema repressor que escondeu ações como prisões, torturas, morte e desaparecimentos, criando assim a cultura do sigilo à informação pública em um Estado terrorista. Passado o período ditatorial, muitas políticas públicas e leis foram criadas enfatizando então política do esquecimento.

Com o fim da ditadura e a promulgação das Leis de Anistia, era preciso conhecer o que aconteceu com os mortos e os desaparecidos no Brasil. Assim, grupos da sociedade civil se uniram para auxiliar na criação de redes de trocas de informações que mais tarde tornaram-se grandes projetos envolvendo arquivos na repressão como o acervo Brasil Nunca Mais.

Na década de 2000 foram criados, com auxílio governamental e de grupos de direitos humanos, um centro de memória da resistência e que têm como foco de trabalho a difusão da informação encontrada nos seus acervos que é o Memórias Reveladas

As leis de restrição ou de acesso aos documentos foram atos políticos tanto dos governantes para ocultar verdades e não sujar biografias de políticos, militares e grandes empresários que ainda estão no cenário político e econômico, por isso seu ocultamente ou então reivindicações vindas do povo para o acesso aos documentos dos arquivos da repressão.

Sendo assim, a sociedade civil não deve esperar apenas pelo governo e sim exigir os seus direitos que estão previstos nas constituições e um desses direitos é o acesso a informação pública e que esta seja amplamente divulgada para que possamos conhecer o seu passado, compreender seu presente e quem sabe prever o futuro para que crimes de violação de direitos humanos não mais aconteçam.

Aliado as políticas públicas para arquivos e uma legislação eficaz referente ao acesso à informação é preciso um trabalho dos agentes públicos e dos arquivistas. É preciso que a população entenda a importância dos arquivos e seus acervos dentro da sociedade e que os mesmos não apresentam apenas a memória e sim descrevem direitos fundamentais que necessitamos para viver como saúde, educação e cultura.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICA

ANJOS, G. C. **A arqueologia da repressão no contexto das ditaduras militares da Argentina, Uruguai e Brasil.** Arqueologia Pública, Campina, n. 5, p. 79-91. 2012.

AQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Projeto Í Brasil: Nunca MaisÍ.** Projeto A. São Paulo: Editora Vozes, 1985.

ARQUIVO NACIONAL. **Memórias Reveladas.** Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <www.arquivonacional.gov.br>. Acesso em: 12 abr. 2013.

BAUER, C. S. **Brasil e Argentina: Ditaduras, Desaparecimentos e Políticas de Memória.** Porto Alegre: Editora Medianiz, 2012.

_____. **Terrorismo de Estado e repressão na ditadura cívico-militar de segurança nacional brasileira (1964-1988)** In: XXIII Simpósio Nacional de História da ANPUH, Londrina. Anais... Londrina: Associação Nacional de História, 2005. p. 01-08.

_____. **O Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS): Terrorismo de Estado e Ação de Polícia Política Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira.** Revista Ágora, Vitória, n.5, 2007.

BARAGLI, N.; RAIGORODSY, Nicolás.; GÓMEZ, Nicolás. **Acesso a la información em la República Argentina.** In: Revista Probidad, n. 23, jun. 2003. Disponível em: <<https://bvc.cgu.gov.br/handle/123456789/2355>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

BARACCHINI, A, P. **O sigilo dos arquivos vinculados ao regime militar e o direito constitucional à informação: uma questão de cidadania.** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 3, n. 2, p. 120-133, jun. 2008. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/6862#.UdjzHzt_65w>. Acesso em 10 de dez. 2012.

BARTALO, L.; MORENO, N. A. **Gestão em Arquivologia: abordagens múltiplas.** Londrina: EDUEL, 2008.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos Permanentes Tratamento Documental.** 4ª reimpressão. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

BIAVASCHI, M. B.; LÜBBE, A.; MIRANDA, M. G. **Memória e Preservação de Documentos: direito do cidadão.** São Paulo: Editora LTr, 2007.

BOBBIO, N. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo.** Tradução: de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em 20/11/2012.

BRASIL. **Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 de dez. 2012.

CANAVAGGIO, P. **El acceso a la información pública em el mundo: um derecho humano emergente.** In: 7º Seminário Internacional de Archivos de Tradición Ibérica, 1., 2011, Rio de Janeiro. Anais... Disponível em: <http://www.ala-archivos.org/wp-content/uploads/2012/05/7-SIATI-Perrine-Canavaggio.pdf>. Acesso em 10 de jan. 2013.

COSTA, A. D. A garantia fundamental de acesso à informação: novo desafios na busca da transparência na administração pública

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Imprensa Nacional. 2012.

DURANTI, L. **Registros documentais contemporâneos.** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 7, n.13, jan.-jun.,1994.

Fugueras, R. A.; Mundet, J. R. C. **Archívese: Los documentos Del poder, el poder de los documentos.** Madrid: Alianza Editorial, 1999.

GOMES, L. F.; MAZZUOLI, V. O. (Org.). **Crimes da Ditadura Militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GUAZZELLI, Cezar Augusto Barcellos. **História Contemporânea da América Latina 1960 a 1990.** Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1993.

JACQUES, C. A. F; FILHO, J. L. M. **Abertura dos arquivos da Ditadura (civil) militar.** In: Congresso Internacional Interdisciplinares em Sociais e Humanidades. 2012. Niterói. Anais... Disponível em: http://www.aninter.com.br/ANAIIS%20%20CONITER/GT18%20Acesso%20+%E1%200justi+%BAa,%20direitos%20humanos%20e%20cidadania/ABERTURA%20DOS%20ARQUIVOS%20DA%20D4%C7%A3DITADURA%20_CIVIL_%20MILITAR%D4%C7%D8%20-%20RESUMO.pdf. Acesso em: 30 de abril de 2013.

JARDIM, J. M. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil:** usos e desusos da informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

KARABABIKIAN, G. **Archivos y derechos humanos em Argentina.** Memoria Abierta, Buenos Aires. Disponível em: [http://www.memoriaabierta.org.ar/](#)

http://www.memoriaabierta.org.ar/materiales/pdf/archivos_y_derechos_humanos.pdf
> Acesso em: 10 de mar. 2013.

LOPES, L. C. **A Nova Arquivística na Modernização Administrativa**. Brasília: Projecto Editorial, 2009.

LOPES, J. V. **Ditadura Civil Militar, Acesso à Informação e Direitos Humanos: os casos brasileiro e argentino**. 2013. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Arquivologia) . Universidade Federal de Santa Maria.

MARKUN, P.; HAMILTON, D. **1961: o Brasil entre a ditadura e a guerra civil**. São Paulo: Benvirá, 2011.

MEMORIA ABIERTA. **Principal**. Buenos Aires, 2013. Disponível em: <<http://www.memoriaabierta.org.ar/>>. Acesso em: 10 abr. 2013
PAES, M. L. **Arquivo: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2004.

PADRÓS, E. S; BARBOSA, V. M.; LOPEZ, V. A.; FERNANDES, A. S (Org.). **A ditadura de segurança nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): História e Memória**. Porto Alegre: Corag, 2010. p. 35-49.

PADRÓS, Enrique Serra. **História do Tempo presente: Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos**. In: **Tempo e Argumentos**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História. UDESC, Ed. 1, nº 1, 2009.

_____. **Memória e Esquecimento das Ditaduras de Segurança Nacional: Os Desaparecidos Políticos**. **História em Revista**, Pelotas, n.10. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/ich/ndh/downloads/historia_em_revista_10_enrique_padros.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2013.

PRIORI, A. **Golpe Militar na Argentina: apontamentos históricos**. In: Revista Espaço Acadêmico, n. 59, Abr. Disponível em: <[HTTP://www.espacoacademico.com.br/059/59priori.htm](http://www.espacoacademico.com.br/059/59priori.htm)>. Acesso em: 21 de janeiro de 2013.

QUINTANA, A. G. **El impacto de los archivos en la sociedad**. Buenos Aires: Memoria Abierta, 2009. Disponível em: <http://www.memoriaabierta.org.ar/materiales/pdf/antonio_gonzalez_quintana.pdf>. Acesso em 20 dez. 2012.

REIS FILHO, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.). **O Golpe e a Ditadura Militar**. 40 anos depois (1964-2004). Bauru. Ed. da USC, 2004.

RICHTER, E. I. S.; GARCIA, O. C.; PENNA, E. F. **Introdução à Arquivologia**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 1997.

RODRIGUES, G. M. **Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história.** Acervo, Rio de Janeiro, v. 24, nº 1, jan/jun 2011.

SANTOS, C. M.; TELES, E.; TELES, J. A. (ORg). **Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. 1v.

_____. **Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. 2v.

SILVA, E. L. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**/Edna Lúcia da Silva, Estera Muszkat Menezes. . 3. ed. rev. atual. . Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Crise da Ditadura Militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985+**. In. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). **O Brasil Republicano.** Livro 4. O tempo da Ditadura. Regime militar e movimentos sociais em fins do século XX, p. 243 a 282.

TELES, J. A. **A abertura dos arquivos da ditadura militar e a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil.** São Paulo. Disponível em: <<http://diversitas.fflch.usp.br/files/a%20abertura%20dos%20arquivos%20da%20ditadura.pdf>>. Acesso em 10 nov. 2012.

VICAT, M. **Compendio de Historia Argentina.** Buenos Aires: Libertador,2007.